



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Relatório de Auditoria nº 05/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: Governo do Distrito Federal

Processo nº: 480.000.051/2016

Assunto: Auditoria de Pessoal

Exercício: 2016

Folha:
Proc.: 480.000.051/2016
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Coordenador,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº ***/****-SUBCI/CGDF.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados em determinados assuntos na Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, sendo auditados 30 Pontos de Controle, conforme tabela abaixo:

Assuntos	
1	Incorporação de Função Militar
2	Abono de Permanência
3	Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET
4	Gratificação de Movimentação – GAMOV
5	Gratificação de Titulação – GDF
6	Gratificação de Titulação – SES
7	Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP
8	Gratificação por Atividade de Risco – GAR
9	Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED
10	Gratificação de Atendimento ao Público – GAP
11	13º Salário
12	Quintos/Décimos
13	Opção 40 horas – SES
14	Opção 40 horas – DETRAN
15	Adicional de Insalubridade – DETRAN
16	Adicional de Insalubridade – SES
17	Adicional de Periculosidade
18	Adicional por Tempo de Serviço
19	Auxílio Alimentação
20	Auxílio Transporte para maiores de 65 anos de idade
21	Auxílio Transporte
22	Auxílio Saúde



Assuntos	
23	Férias
24	Indenização de Transportes
25	Acumulação de cargos
26	Cessões
27	Pensões
28	Consignações
29	Ocupação de cargo em comissão
30	Controle de Pagamentos após Óbitos

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas.

II - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - Pagamento irregular de Incorporação de Função Militar

Fato

A Gratificação foi criada pela Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991. O artigo 1º dispõe:

Art. 1º A Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, devida aos servidores militares do Distrito Federal lotados no Gabinete Militar do Governador e Vice-Governadoria fixada no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. (Grifamos).

A Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, concedeu o direito à incorporação da Gratificação de Representação aos proventos de inatividade dos militares que exerceram função de Chefe e Subchefe do Gabinete Militar do Distrito Federal, com possibilidade de incorporação da citada gratificação àqueles que as exerceram em períodos inferiores a 24 meses, na proporção de 1/24 avos, para cada mês, conforme abaixo:

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei e as percebidas pelo Chefe e Subchefe do Gabinete Militar do Governador integram, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos ou não.

§ 1º No caso de exercício de mais de um cargo ou função, a incorporação de que trata este artigo far-se-á pela gratificação de maior valor.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, computar-se-á 1/24 (um vinte e quatro avos), para cada mês, ao servidor militar que não tenha completado o tempo estabelecido. (Grifamos).

A Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994, estendeu o direito à incorporação da Gratificação de Representação, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, aos militares que exerceram o cargo de Comandantes-Gerais e Chefes do Estado-Maior, *in verbis*:



Art. 1º Aplica-se aos servidores militares ocupantes dos cargos de Comandantes-Gerais e Chefes do Estado-Maior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o disposto no art. 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991.

A Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001, alterou a denominação da gratificação para Gratificação de Função Militar – GFM e desvinculou o pagamento ao percentual do soldo e fixou os valores a serem pagos. A Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, revogou a Lei nº 2.672/2001, e fixou novos valores da GFM, conforme abaixo:

Art. 1º Os valores das gratificações de que tratam o art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, e o art. 2º da Lei nº 2.586, de 5 de setembro de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei, denominada Gratificação de Função Militar – GFM.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajuste ou atualização do soldo dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 3º A Gratificação de Função Militar – GFM deverá obedecer à tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o que nela preconiza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

A Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, extinguiu a incorporação dessa gratificação, contudo, manteve o direito de incorporar nos proventos dos militares até a data da edição da referida lei, desde que o militar tenha cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo na Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal, conforme abaixo:

Art. 1º Fica extinta a incorporação na inatividade da gratificação de que tratam as Leis nºs 213, de 23 de dezembro de 1991 e 807, de 14 de dezembro de 1994.

§ 1º Fica assegurado o direito de incorporação da gratificação a que se referem as citadas leis, integral ou parcial, na inatividade, aos militares do Distrito Federal que tenham até a edição da presente Lei cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, na Governadoria ou na Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, computar-se-ão vinte e quatro meses como período integral e 1/24 (um vinte e quatro avos) para cada mês, ao militar que não tenha completado o tempo integral.

§ 3º O disposto nos dois parágrafos precedentes aplica-se ao Chefe e ao Chefe-Adjunto da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aos Comandantes-Gerais e aos Subcomandantes das corporações e ao Chefe e Chefe-Adjunto da Polícia Civil.

§ 4º A incorporação de que tratam os §§ 1º e 2º não poderá ser cumulativa, quando do exercício de mais de um cargo ou função, e far-se-á pela gratificação de maior valor desempenhada ao longo da carreira.

§ 5º Fica assegurado aos militares que se encontram nomeados nos cargos especificados nas leis que ora são revogadas, o direito de completarem o requisito de tempo de que tratam os §§ 1º e 2º, mesmo após a edição da presente Norma.

Art. 2º Os detentores dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e do



Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de Subcomandantes-Gerais das Corporações Militares do Distrito Federal equiparam-se para fins de remuneração pelo exercício do cargo de natureza especial ao Chefe da Casa Militar e Chefe Adjunto da Casa Militar, respectivamente. (Grifamos).

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a qual criou a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI e extinguiu a Gratificação de Função Militar – GFM, transformando-a em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, *in verbis*:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do Distrito Federal em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§ 1º Os valores e quantitativos da gratificação de que trata esta Lei são os fixados no Anexo I.

§ 2º Os valores constantes do Anexo I serão atualizados mediante lei.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 2.885, de 9 de janeiro de 2002.

§ 1º Os militares do Distrito Federal que tiveram o benefício previsto na Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, incorporado aos seus proventos conforme o disposto na Lei nº 3.481, de 9 de novembro de 2004, bem como aqueles que façam jus à incorporação e que forem transferidos para a inatividade, perceberão os valores previstos na Lei nº 2.885, de 2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º Os valores pagos a título de VPNI, conforme § 1º, serão atualizados na mesma data e no mesmo percentual do reajuste geral dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Entende-se como ao longo da carreira, para os fins previstos na Lei nº 3.481, de 2004, o período de atividade compreendido desde a inclusão do militar até a sua transferência para a inatividade.

Art. 4º Ficam extintos os cargos constantes do Anexo II desta Lei, na forma de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013. (Grifamos).

Ao analisar alguns processos de incorporação da extinta Gratificação de Representação, alterada para Gratificação de Função Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de militares que exerceram o cargo de Comandante-Geral, como das matrículas *****, ***** e *****, observamos o recebimento integral da Remuneração do cargo de Comandante-Geral, no entanto o Parecer nº 158/2015-AJL/CGDF, exarado no Processo nº 480.000.547/2015, traz o seguinte entendimento:

É correta a incorporação do cargo de Comandante-Geral, no caso valor da representação desse cargo, tabela de setembro/2012 anexa, haja vista que os valores constantes na Lei nº 2.885/2002 são fixos?

A resposta é negativa. Da leitura atenta dos dispositivos legais que regulamentam a incorporação da gratificação, verifica-se que a incorporação do valor da



representação do cargo de Comandante-Geral é ilegal uma vez que a Lei nº 2.885/2002 determina, *in verbis*:

Art. 3º - A Gratificação de Função Militar - GFM deverá obedecer à tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o que nela preconiza.

Deve-se destacar que houve flagrante equívoco na interpretação dada pelas corporações militares ao considerarem que a Lei nº 807/94 teria alterado o valor da GFM.

A Lei nº 807/94 apenas estendeu a possibilidade de incorporação da GFM aos Comandantes.

Por sua vez, o art. 2º da Lei nº 3.481/2004 trata tão somente da retribuição pela função de comando sem qualquer menção de incorporação. Assim dispõe a Lei nº 3.481/2004:

Art. 2º - Os detentores dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de Subcomandantes-Gerais das Corporações Militares do Distrito Federal equiparam-se para fins de remuneração pelo exercício do cargo de natureza especial ao Chefe da Casa Militar e Chefe Adjunto da Casa Militar, respectivamente.

Ademais, é cediço que, em se tratando de despesa pública, custeada pelo esforço coletivo de toda a sociedade e, por isso mesmo, jungida ao princípio da legalidade estrita, a interpretação da lei acerca da concessão de vantagens pecuniárias aos servidores deve ser literal e restrita. Em defesa do erário e da sociedade-contribuinte, e contra desmedidas pretensões remuneratórias, o intérprete não pode olvidar que o legislador, quando quer conceder vantagens, o faz de maneira clara, a dispensar, na imensa maioria dos casos, engenhosas interpretações (Acórdão 1909/2003 - Plenário do TCU Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 10/12/2003).

Além disso, a Lei nº 3.481/2004 extinguiu a incorporação da GFM e a Lei nº 5.007/2012 extinguiu a GFM, transformando-a em VPNI, sobre este ponto o parecerista atenta para o seguinte aspecto:

Ocorre que devemos atentar para o seguinte ponto. A Lei nº 3.481/2004 assegurou o direito a incorporação integral ou parcial aos militares do Distrito Federal que tenham até a edição da Lei nº 3.481/2004 cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, nos órgãos de lotação ali previstos. No entanto, a efetiva incorporação só se daria na inatividade.

Ora. Então neste contexto, com a edição da Lei nº 3.481/2004, temos a Gratificação de Função Militar (GFM) ainda vigente, mas sua incorporação extinta. Por um lado, existiam militares do Distrito Federal que preenchiam os requisitos e já se encontravam na inatividade. Pois bem. Estes passaram a perceber a GFM como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Por outro lado, encontravam-se os militares do Distrito Federal que a época da Lei no 3.481/2004 seguiam em atividade, estavam nomeados nos cargos e que não tinham completado o tempo integral. A estes, a GFM continuaria a ser paga, mas sua incorporação só se daria na inatividade, de forma parcial ou integral.

Em que se conclui:

Por tudo o que foi exposto, entendo ser ilegal a incorporação do valor correspondente a remuneração, representação ou vencimento do cargo de Comandante-Geral tendo em vista que a incorporação em apreço é a de Gratificação



de Função Militar (GFM) e deve obedecer a tabela de correspondência estabelecida nos Anexos da Lei nº 2.885/2002.

Ademais, entendo que a data limite para incorporação da GFM é a publicação da Lei nº 3.481/2004, cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, nas hipóteses legalmente previstas, devendo atentar para as nuances elencadas neste opinativo quanto a incorporação integral e parcial ao tempo da inatividade, nos termos do § 2º, do art. 10, da Lei nº 3.481/2004, considerando a maior gratificação desempenhada pelo militar.

Portanto, todos os militares que por ventura fazem jus a percepção da GFM deverão observar para tanto o escalonamento e os valores respectivos, fixados nos Anexos I e II da Lei nº 2.885/2002.

Com isso, foram elaboradas as Solicitações de Ação Corretiva nºs 14 e 16 – SUBCI/CGDF, com recomendações semelhantes a abaixo descrita:

1. Retificar as incorporações de Gratificação de Função Militar, cuja a tabela utilizada não se refira ao anexo da Lei nº 2.885/2002. Proporcionando o contraditório e a ampla defesa.
2. Suspender o pagamento de incorporação de Gratificação de Função Militar cujas nomeações ocorreram após a publicação da Lei nº 3.481/2004.
3. Retificar o número de avos para pagamento da incorporação parcial de modo a atender ao que prescreve a Lei nº 3.481/2004.

Em recente pronunciamento, a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF, concluindo o seguinte:

“observada a regra de transição da Lei 3.481/2004 (art. 1. § 5º), os militares que, entre 1994e 2004, desempenharam os cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da PMDF e do CBMDF e de Chefe e Chefe-Adjunto da Casa Militar podem incorporar aos proventos 80% do subsídio fixado para os cargos de natureza política ou especial - não sua integralidade.”

Informamos que mesmo com esse recente entendimento da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, estima-se prejuízo mensal ao erário R\$ 183.499,59 e anual de R\$ 2.385.494,67, conforme estimativa abaixo, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Tabela – CBMDF

MATRÍCULA	VALOR PAGO	AJUSTE DO VALOR	DIFERENÇA
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62
*****	18.038,12	14.430,50	3.607,62



MATRÍCULA	VALOR PAGO	AJUSTE DO VALOR	DIFERENÇA
*****	9.019,06	7.215,25	1.803,81
*****	9.019,06	7.215,25	1.803,81
*****	8.705,63	6.964,50	1.741,13
*****	8.125,26	6.500,21	1.625,05
*****	5.591,82	4.473,46	1.118,36
*****	5.591,82	4.473,46	1.118,36
*****	5.591,82	4.473,46	1.118,36
*****	4.642,54	3.714,03	928,51
*****	4.062,63	3.250,10	812,53
*****	3.607,62	2.886,10	721,52
*****	3.482,25	2.785,80	696,45
*****	2.108,73	1.686,98	421,75
*****	1.350,70	1.080,56	270,14
TOTAL			183.499,59

Informamos que, ao compulsar os processos, verificamos que desde 2008 há informação de pagamento equivocado da incorporação da gratificação, a exemplo da Informação nº 67/2008-SPI/DPI, de 29 de maio de 2008, do CBMDF.

Causa

Aplicação indevida do que determina a legislação.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação à Casa Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal:

- 1) Retificar as incorporações de Gratificação de Função Militar, nos termos do Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF, proporcionando o contraditório e a ampla defesa.

Recomendações à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- 1) Solicitar revisão do Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em vista do Parecer nº 158/2015-AJL/CGDF.
- 2) Encaminhar este subitem do Relatório de Auditoria ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.



2 - Abono de Permanência Concedido indevidamente

Fato

O Abono de Permanência, criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consta em três dispositivos constitucionais, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.

Foram realizadas auditorias *in loco* em 08 Unidades do Governo do Distrito Federal, a saber na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, na Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e no Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

A tabela abaixo demonstra o resultado das análises.

Órgãos e Processos	Constatações
AGEFIS – Processos nº 361.0001.470 /2016; 361-002888 /2014; 361.000.550 /2014; 361.002.329 /2016; 361.0001.588 /2015; 361.000.211 /2014; 361.000,675 /2015; 361.0001.727 /2014.	Processos analisados apresentaram conformidade com a legislação regente da concessão de Abono Permanência, tendo os atos de concessão sido realizados pela autoridade designada e publicados no DODF.
DER/DF - 113.001.632/2016; 113.010.623/2016; 113.010.380/2016; 113.003.385/2016; 113.015.843/2016; 113.013.268/2016; 113.003.046/2016; 113.013.665/2016.	Constatarem falhas pela falta do demonstrativo do cumprimento do tempo de serviço para atender aos requisitos de concessão do Abono de Permanência. Contudo, observou-se que os processos são submetidos à análise da Junta de Controle (JUCON) após sua finalização.
SLU - 094-000180/2016; 094-000507/2016; 094-000585/2016; 094-000648/2016; 094-000667/2016; 094-000725/2016; 094-000789/2016.	Observou-se que a metodologia de cálculo do tempo de serviço apresenta falhas na demonstração do cumprimento das exigências legais para fazer jus ao Abono Permanência. Apesar de em todos os processos haver o ato de concessão assinado pela Diretora Presidente do SLU, em vários deles não há demonstração de publicação destes atos no DODF.
SEE - 0467-000638/2014; 0462-001.259/2014; 0474-000.665/2014; 080-001.333/2016; 474.000.261/2015 080-010.203/2015; 474-001.118/2015; 474.001.793/2010.	Dos processos selecionados constatamos que dois Abonos de Permanência foram concedidos irregularmente aos servidores de matrícula ***** e *****, gerando prejuízo ao erário (R\$ 6.109,08) que sequer processo de concessão possuíam. O setorial de pessoal da Secretaria alegou que a concessão foi feita por erro de digitação, pois os servidores não possuíam qualquer pré-requisito para receber o benefício. Constatamos que a concessão foi bloqueada no SIGRH, mas não evidenciamos a restituição dos valores



Órgãos e Processos	Constatações
	recebidos indevidamente. Além disso, verificamos que não existe nos processos analisados o ato formal de concessão do Abono Permanência por autoridade responsável da Secretaria de Educação e que em alguns processos há a menção do DODF onde houve a publicação do Ato de Concessão e em outros não.
SES - 060.008.250/2015; 0271-000335/2016; 0279-000521/2016; 060-000317/2014; 0278-000148/2016; 0285-000119/2016; 281-000425/2015.	Constatou-se a falta publicação da concessão do Abono de Permanência no DODF. Também constatou-se que a autoridade que concede o Abono Permanência, o Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de pagamento, não possui delegação de competência para tal, conforme pode ser observado pela análise da Portaria nº 235, de 21 setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde.
SEAGRI - 070.001.399/2016; 070.001.727/2016; 070.000.500/2016; 070.000.858/2016; 070.000.856/2016; 070.001.399/2016; 070.001.399/2016.	Observamos o cumprimento das normas para a concessão do Abono Permanência. Observamos que todos os pedidos antes de serem concedidos são submetidos ao crivo da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL.
SEDESTMIDH - 430.000.204/2016; 431.000.843/2016; 431.000.520/2016; 431.000.893/2016; 431.001.052/2016; 431.000.526/2016; 431.000.409/2016;	Foram analisados 07 processos de Concessão de Abono Permanência. Em dois deles constataram-se problemas. No processo nº 430.000.204/2016, não há a demonstração de que o servidor cumpriu o pedágio exigido no § 5º do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003. No processo nº 431.000.843/2016 que foi autuado após o processo de aposentadoria da servidora, visando pagar o abono permanência a que fazia jus, por ter completado o tempo na forma do Artigo 3º da Emenda 47/2005, desde 13 de junho de 2016, constatamos que a mesma fazia jus ao Abono de Permanência desde 21/09/2014, na forma do § 5º do Artigo 2º da EC 41/2003.
SEF - 040-000164/2016; 040-000920/2016; 040-001388/2015; 040-002048 /2016; 040-002432/2016; 040-001582/2016; 040-001425/2016; 040-001428/2016.	Observamos o cumprimento das normas para a concessão do Abono Permanência.



Causa

Inobservância às recomendações da Auditoria e do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto à instrução dos processos. Falta de elementos transparentes e de demonstrativos do cumprimento dos pré-requisitos para a percepção do Abono de Permanência.

Erros mais comuns contatados na amostra, são a ausência de publicação no DODF das concessões feitas em vários órgãos, além da não utilização dos simuladores de aposentadoria para averiguação se está correto o direito a percepção do abono de permanência.

Consequência

Processos juridicamente frágeis e não transparentes podendo gerar a concessões de Abono Permanência em desacordo com a legislação.

Recomendações ao Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU:

- 1) Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pela autoridade competente, e a publicação no DODF.

Recomendação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- 1) Promover o ressarcimento dos pagamentos indevidos efetuados, considerando a concessão do Abono Permanência a servidor sem o devido processo instruído e sem o direito à percepção.



Recomendação à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos:

- 1) Revisar o processo nº 431.000.843/2016 para verificar se foi corretamente pago o Abono de Permanência da servidora de matrícula nº *****.

3 - Irregularidade no pagamento da GCET

Fato

A Lei nº 2.339/1999 traz em seu texto o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será de vinte por cento sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicada aos servidores com jornada de **trabalho de quarenta horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.**
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. (Grifo nosso)

A ementa do PARECER nº 2530/2011 - PROPES/PGDF traz o seguinte sobre a percepção da GCET:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET. ART. 2º DA LEI Nº 2339/99. REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO. A EXIGÊNCIA DE "TRABALHO DIURNO EM CENTROS DE SAÚDE QUE POSSUEM O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" CARECE DE PREVISÃO LEGAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA GCET A SERVIDORES LOTADOS EM DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO PARECER Nº 1211/2011/PROPES/PGDF. I. A análise das disposições concernentes ao pagamento da GCET, não levam à conclusão de que o "trabalho diurno em centros de saúde que possuem o programa de saúde da família", seja requisito para sua percepção, mas sim a jornada de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente em Centros e Postos de Saúde onde existam o PSF (art. 2º da Lei nº 2339/99), sob pena de se criar requisitos não previstos em Lei, violando o princípio da legalidade. II. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET não é devida aos servidores lotados em Diretoria Regional que não exerçam funções vinculadas às equipes do Programa de Saúde da Família. Inteligência do Parecer nº 1211/2011/PROPES/PGDF.

E a do Parecer 1211/2011 - PROPES/PGDF:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET. ART. 2º DA LEI 2339/99. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA



ISONOMIA. SERVIDORES LOTADOS EM DIRETORIA REGIONAL AUTOTUTELA. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET não é devida aos servidores lotados em Diretoria Regional que não exerçam funções vinculadas às equipes do Programa de Saúde da Família. II. Fere a teleologia da norma, o princípio da isonomia e da razoabilidade a pretensão de estender a Gratificação aos servidores da DRS-CNBCRF. III. Com base no princípio da autotutela, a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais. IV. Necessidade de suspensão dos pagamentos e ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Extraímos do SIGRH em abril/2016, os dados dos servidores que percebem GCET por lotações e por cargo, conforme as duas tabelas abaixo:

TABELA – GCET POR LOTAÇÃO

LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
ADMC - DRH DIVERSOS	1
CS-01 - CENTRO DE SAUDE PARANO	5
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1
DIRETORIA DE AREAS ESTRATEGICAS DA ATENCAO PRIMARI	1
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARA	1
DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	2
G. SERV. ATEN. PRIMARIA N1 CAND. N. BAND. R. FUND	32
GER. APOIO OPERAC. UNID. ATENCAO ESPECIAL. SAO SEB	1
GER. APOIO OPERAC. UNID. ATENCAO PRIMARIA DA REGIA	2
GER. APOIO OPERAC. UNID. ATENCAO PRIMARIA REGIAO C	1
GER. MATRIC. MARCAÇÃO DE CONSULTAS E PRONTUARIO DE	1
GER. SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO RECANTO D	21
GER. SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO RECANTO D	4
GER. SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DO RECANTO D	48
GER. SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO RECANTO D	46
GER. SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO RECANTO D	8
GERENCIA DE AREAS PROGRAMATICAS DE ATENCAO PRIMARI	2
GERENCIA DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS	1
GERENCIA DE EMERGENCIA	2
GERENCIA DE ENFERMAGEM	3
GERENCIA DE SAUDE PRISIONAL DA REGIAO LESTE	1
GERENCIA DE SERV. DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DA CANDA	51
GERENCIA DE SERV. DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO N. BA	92
GERENCIA DE SERV. DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO RIACH	141
GERENCIA DE SERV. DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO RIACH	21



LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO DOMICILIAR	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA DO ARAPOA	58
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA DO VARJAO	6
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DA A	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO L	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DA A	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DA A	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DA CE	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DE BR	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DE PL	64
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DE SA	64
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DE SO	103
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DE TA	53
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO GA	64
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO GU	65
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DO PA	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 10 DA C	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 10 DE T	5
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 11 DA C	2
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 15 DA C	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 17 DA C	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 18 DA C	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DA CE	6
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE BR	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE PL	75
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE SA	87
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE SO	66
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE TA	83
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO GA	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO GU	63
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO PA	2
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DA CE	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE BR	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE PL	63
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE SA	44
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE SO	149
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE TA	61
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DO GA	68
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DO GU	68
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DA CE	3



LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE PL	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE SA	57
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE SO	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE TA	50
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO GA	48
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO GU	79
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO PA	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DA CE	6
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE PL	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE SA	23
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE SO	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE TA	64
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO GA	53
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO GU	29
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO PA	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DA CE	5
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE PL	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE SA	20
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE SO	2
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE TA	62
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DO GA	5
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DA CE	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE PL	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE SA	40
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE SO	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE TA	51
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DO GA	25
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 8 DA CE	6
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 8 DE SA	21
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 8 DE TA	42
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 9 DA CE	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 9 DE SA	8
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 9 DE TA	27
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA DE MESTRE	29
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 01	304
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	155
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 03	19
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 04	41
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 05	18
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 06	34



LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 07	19
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 08	24
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 09	22
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 10	21
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 11	32
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 12	9
GERENCIA SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE SAO S	2
GERENCIA SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE SAO S	17
GERENCIA SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE SAO S	1
NUC. SEG. HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO NO NUC. B	1
NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	139
NUCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO	1
NUCLEO DE CAPTACAO E ANALISE DE INFORMACOES DO SUS	1
NUCLEO DE ENFERMAGEM	666
NUCLEO DE LOGISTICA FARMACEUTICA	1
NUCLEO DE NUTRICAO E DIETETICA	1
NUCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO ADMINISTRATIVA	1
NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	1
NUCLEO DE REGULACAO CONTROLE E AVALIACAO	76
NUCLEO DE REGULACAO, CONTROLE E AVALIACAO	15
NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	6
POLICLINICA DE TAGUATINGA	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE NORTE	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUDOESTE	1
UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORI	1
UNIDADE DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE DE MEDICINA INTERNA	1
UNIDADE DE NEONATOLOGIA	1
UPA TIPO III - CEILANDIA SOL NASCENTE	1
Totais	4.262

TABELA – GCET POR CARGO

CARGO	VALOR	Número de servidores
ADMINISTRADOR	18.330,00	15
AG. SERV. COMP. SERVICO SOCI	10.991,50	19
AGENTE DE PORTARIA	37.365,90	66
AGENTE DE SAUDE PUBLICA	43.387,50	75



CARGO	VALOR	Número de servidores
AOSD - ELETROCARDIOGRAFIA	3.396,90	6
AOSD - PAT. CLINICA	51.519,65	91
AOSD - RADIOLOGIA	1.698,45	3
AOSD ANAT. PATOLOGICA	566,15	1
AOSD ORTOPEDIA E GESSO	566,15	1
AOSD SERVICOS GERAIS	31.138,25	55
AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO	5.661,50	10
AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA	37.365,90	66
AOSD-FARMACIA	2.264,60	4
AOSD-LAVAND.HOSPITALAR	6.793,80	12
AOSD-OPERADOR DE MAQUINA	6.227,65	11
AOSD-PADIOLEIRO	4.529,20	8
ARTIFICE-ALF.COSTURARIA	3.963,05	7
ARTIFICE-CARP.MARCENARIA	566,15	1
ARTIFICE-OBRAS CIVIS	566,15	1
ASCENSORISTA	566,15	1
ASSISTENTE SOCIAL	78.208,00	64
AUXILIAR DE ARTIFICE	1.132,30	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	867.171,50	1.499
BIOLOGO	1.222,00	1
CIR.DENT-ENDODONTIA	1.700,00	1
CIR.DENT-ORTODONTIA	1.700,00	1
CIRURGIAO DENTISTA	127.500,00	75
ENFERMEIRO	807.742,00	661
FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA	53.768,00	44
FISIOTERAPEUTA	21.996,00	18
FONOAUDIOLOGO	6.110,00	5
MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	549.183,60	217
MEDICO - ACUPUNTURA	5.061,60	2
MEDICO - CIRURGIA PEDIATRICA	2.530,80	1
MEDICO - CLINICA MEDICA	192.340,80	76
MEDICO - ENDOCRINOLOGIA	2.530,80	1
MEDICO - GENERALISTA	7.592,40	3
MEDICO - GERIATRIA	2.530,80	1
MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI	210.056,40	83
MEDICO - HOMEOPATIA	15.184,80	6
MEDICO - NEFROLOGIA	2.530,80	1
MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI	2.530,80	1



CARGO	VALOR	Número de servidores
MEDICO - PEDIATRIA	253.080,00	100
MEDICO - PSIQUIATRIA	2.530,80	1
MEDICO - SANITARISTA	2.530,80	1
MEDICO - TER. INT. PEDIATRIC	2.530,80	1
MEDICO - TISIOLOGIA	2.530,80	1
MOTORISTA	17.933,50	31
NUTRICIONISTA	52.546,00	43
ODONTOLOGO	239.700,00	141
OPERADOR DE COMPUTADOR	578,50	1
PSICOLOGO	28.106,00	23
TEC. HIGIENE DENTAL - THD	102.973,00	178
TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.	2.892,50	5
TECNICO ADMINISTRATIVO	259.746,50	449
TECNICO EM NUTRICA0	2.892,50	5
TECNICO EM RADIOLOGIA	578,50	1
TECNICO ENFERMAGEM	21.404,50	37
TECNICO LAB. PAT. CLINICA	5.785,00	10
TELEFONISTA	6.363,50	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8.554,00	7
Totais	4.241.045,20	4.262

Após o levantamento realizado no SIGRH, observou-se que há servidores da Secretaria de Estado de Saúde lotados em unidades que, em tese, não permitem a percepção da Gratificação Por Condições Especiais de Trabalho - GCET. Por esta razão, foram solicitadas informações à SES para verificar o controle e a regularidade do pagamento.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 79/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, onde foram requeridas informações acerca dos tipos de controles que são utilizados pela Secretaria de Estado Saúde para pagamento da - GCET.

Em função da demanda da Controladoria, a Secretaria de Estado de Saúde adotou procedimentos para identificar possíveis irregularidade no pagamento da gratificação. A Gerência de Administração de Profissionais-GEAP/DIAP enviou memorandos para as 7 Superintendências de Saúde da SES, porém apenas 2 responderam ao Memorando da GEAP e 01 reconheceu que possuía servidores recebendo a GCET irregularmente.

A Unidade GP/DA/SRS CENTRO NORTE, que reconheceu a irregularidade, recebeu o Memorando nº 1130/2016-GEAP/DIAP/SUGEP/SES da GEAP, em 29/11/2016, para que providenciasse a suspensão dos pagamentos de GCET aos servidores listados.



Na relação de pessoas que estavam recebendo indevidamente a GCET, na SRS CENTRO NORTE foram constatados 30 nomes.

Consta observar que os servidores para a percepção da GCET devem estar lotados diretamente no Programa de Saúde da Família, assim como devem ter 40 horas de serviço. Desta forma, caso não possua um dos dois requisitos acima, cabe a suspensão do pagamento de GCET pela SES conforme Lei nº 2.339/1999 e Parecer nº 2530/2011 e Parecer nº 1211/2011 da PROPES/PGDF.

Causa

Ausência de controle da concessão da GCET.

Consequência

Prejuízo ao erário estimado em R\$ 36.747,60 por mês ou R\$ 489.845,50 por ano, por pagamento indevido da GCET na listagem dos 30 servidores que estão recebendo a gratificação indevidamente na SRS CENTRO NORTE, e possível prejuízo nas demais Superintendências de Saúde que ainda não responderam ao memorando da GEAP.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Dar continuidade na identificação dos servidores que estão percebendo indevidamente a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET e proceder ao cancelamento destes pagamentos.
- 2) Apurar o montante pago indevidamente de GCET e proceder a reposição ao erário, na forma da Lei Complementar nº 840/2011.

4 - Gratificação de Movimentação Paga Irregularmente

Fato

A Gratificação de Movimentação – GAMOV, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades, conforme artigos 1º e do 3º ao 6º da Lei nº 318/1992:

Art. 1º Ficam instituídas, para os servidores integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações:



(...)

II - Gratificação de Movimentação.

(...)

Art. 3º A Gratificação de Movimentação corresponderá aos seguintes percentuais:

I - de 10% (dez por cento) para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residirem;

II - de 15% (quinze por cento) para os servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

(...)

Art. 5º As Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação poderão ser percebidas cumulativamente, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei

Foram identificados servidores que residem e laboram na mesma região administrativa, ocasionando prejuízo ao erário por pagamento indevido, conforme tabela abaixo:

Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201601	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 658,94
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 381,66
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 238,33
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 133,90
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 238,33
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 780,98
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201601	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 266,66
201601	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 301,66
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 381,66
201601	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 284,16
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 235,83
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 260,83
201601	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 345,00
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 381,66
201601	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 242,50



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 235,83
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 345,00
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 143,50
201601	*****			R\$ 363,75
201601	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 141,50
201601	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 141,50
201601	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 331,66
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 354,16
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 143,50
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 363,33
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 445,77
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 445,77
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 912,93
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,94
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 634,97
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 761,56
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 991,04
201601	*****			R\$ 1.013,62
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 971,52
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74
201601	*****	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	R\$ 724,16
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,94
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201601	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 458,25
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.041,54
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 724,16
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 780,98
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.955,61
201601	*****			R\$ 1.975,17
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.528,29
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.265,40
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 639,02
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 712,80
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 1.468,80
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.343,11
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,81
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.356,54
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.303,74
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201601	*****	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	R\$ 1.468,80
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.379,24
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.370,11
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 685,05
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.543,57
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 691,90
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 658,39
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 987,58
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.383,81
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.370,11
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.316,78
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.284,57
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 641,00
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 712,80
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.343,11
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 639,09
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 651,87
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 136,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 938,17
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 611,00
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 508,13
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.016,26
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 934,98
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.078,56
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.078,56
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.078,56
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 242,50
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 145,50
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 222,50
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 278,33
201601	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 222,50
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 266,66
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 331,66
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 141,50
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 239,16
201601	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 141,50



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 363,33
201601	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 278,33
201601	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 139,50
201601	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 232,50
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 242,50
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201601	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 222,50
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 133,50
201601	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 133,50
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 141,50
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201601	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201601	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 218,00
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201602	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 658,94
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 381,66
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 238,33
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 133,90
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 238,33
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 780,98
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201602	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 301,66
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 381,66
201602	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 284,16
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 235,83
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 260,83
201602	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 345,00
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 381,66



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 242,50
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 235,83
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 345,00
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 143,50
201602	*****			R\$ 363,75
201602	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 141,50
201602	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201602	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 381,66
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 141,50
201602	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 362,41
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 143,50
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 363,33
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 445,77
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 445,77
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 912,93
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,94
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 658,94
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 761,56
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	*****			R\$ 1.013,62
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74
201602	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 971,52
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74
201602	*****	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	R\$ 724,16
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,94
201602	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 458,25
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 724,16
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 780,98
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.955,61
201602	*****			R\$ 1.975,17
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.528,29
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.269,23
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 712,80
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 635,89
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 635,89
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 1.468,80
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.343,11



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 678,27
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.356,54
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 635,89
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.303,74
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201602	*****	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	R\$ 1.468,80
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 698,82
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.370,11
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.356,54
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 685,05
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.543,57
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 691,90
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 640,36
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 658,39
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 987,58
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.383,81
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.379,70
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 641,00
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.316,78
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.425,60
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 712,80
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.343,11
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 651,87
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 139,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 971,52
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 938,17
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 508,13
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.016,26
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 934,98
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.078,56
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.078,56
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.078,56
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 242,50
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 145,50
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 222,50
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 282,22
201602	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 222,50
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 266,66
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 331,66
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 141,50
201602	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 142,43
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 363,33
201602	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 278,33
201602	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 139,50
201602	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 232,50
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 242,50
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201602	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 222,50
201602	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 133,50
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 141,50
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201602	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201602	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 218,00
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201603	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 305,50
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 381,66
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 238,33
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 238,33
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 780,98
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 262,97
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 381,66
201603	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 284,16
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 235,83
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 260,83
201603	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 345,00
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 381,66
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 235,83
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 345,61
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 143,50



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201603	*****			R\$ 363,75
201603	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 141,50
201603	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201603	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 381,66
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 141,50
201603	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 363,33
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 143,50
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 143,50
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 445,77
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 445,77
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 912,93
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,94
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 658,94
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 761,56
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201603	*****			R\$ 1.013,62
201603	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 988,75



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 675,74
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 724,16
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,94
201603	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 458,25
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 724,16
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 780,98
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.955,61
201603	*****			R\$ 1.975,17
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.528,29
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 639,02
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 713,03
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 1.468,80
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.343,11
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 678,27
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.356,54
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.316,78
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.303,74
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201603	*****	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	R\$ 1.468,80
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 698,82
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.370,11
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.356,54
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.370,11
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.543,57
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 691,90
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 658,39
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.388,88
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 651,87
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.316,78
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.425,60
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.543,57



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 713,03
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.343,11
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 139,50
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 305,50
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 971,52
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 938,17
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 611,00
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 508,13
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.016,26
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 934,98
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.078,56
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.078,56
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.078,56
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 305,50
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 242,50
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 222,50
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201603	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 222,50
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 266,66
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201603	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 143,50
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 363,33
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 163,51
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 278,33
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 266,66
201603	*****	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	R\$ 139,50
201603	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 232,50
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 242,50
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201603	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201603	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 222,50
201603	*****	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 133,50
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201603	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201603	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 218,00
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 229,00
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 238,33
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201604	*****	Areal (Águas Claras)	Areal (Águas Claras)	R\$ 141,50
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201604	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 284,16
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 331,66
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 235,83
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 260,83
201604	*****	Setor Habitacional Samambaia (Taguatinga)	Setor Habitacional Samambaia (Taguatinga)	R\$ 284,16
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 235,83
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201604	*****			R\$ 363,75
201604	*****	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	R\$ 381,66
201604	*****	Sobradinho	Sobradinho	R\$ 381,66
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201604	*****	Areal (Águas Claras)	Areal (Águas Claras)	R\$ 324,16
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 381,66
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 445,77
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 912,93
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,74



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 337,87
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 611,00
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201604	*****			R\$ 1.013,62
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201604	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 675,74
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 611,00
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 611,00
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 780,98
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201604	*****			R\$ 1.975,17
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.370,11
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 734,40
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 734,40
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.276,90
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.382,89
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 671,55
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 671,55
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 959,29
201604	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 611,00
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.078,56
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 328,67
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201604	*****	Areal (Águas Claras)	Areal (Águas Claras)	R\$ 381,66
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 363,33
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 141,50
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201604	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 133,50
201604	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 239,16
201604	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201604	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 218,00
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 331,66
201605	*****	Setor Habitacional Samambaia (Taguatinga)	Setor Habitacional Samambaia (Taguatinga)	R\$ 284,16
201605	*****	Setor Habitacional Samambaia (Taguatinga)	Setor Habitacional Samambaia (Taguatinga)	R\$ 301,66



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201605	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 445,77
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 916,95
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201605	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201605	*****	Recanto das Emas	Recanto das Emas	R\$ 675,74
201605	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 657,34
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 628,57
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.370,11
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 734,40
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 734,40
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 639,72
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201605	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201605	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201605	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.397,65
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 671,55
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 987,58
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201605	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 671,55
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 971,52
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201605	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75
201605	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201605	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 331,66
201606	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 445,77
201606	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201606	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201606	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201606	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201606	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 658,94



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.370,11
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 734,40
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 734,40
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 643,56
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201606	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.306,34
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201606	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201606	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.397,65
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 677,60
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 987,58
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201606	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201606	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201606	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 971,52
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 242,50
201606	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75
201606	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201606	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 706,15
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201607	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 249,16
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 345,00
201607	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 456,46
201607	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201607	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201607	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201607	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 658,94
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.370,11
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.123,63



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 676,48
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201607	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,49
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201607	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 671,78
201607	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.425,60
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.008,67
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201607	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201607	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201607	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 971,52
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201607	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201607	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201607	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 706,15
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201608	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 249,16
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 345,00
201608	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 456,46
201608	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 445,77
201608	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201608	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201608	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 658,94
201608	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 706,15
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.379,70
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.123,63
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201608	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 685,05
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201608	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201608	*****	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.425,60
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.017,41
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201608	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201608	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201608	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 971,52
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201608	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 318,75
201608	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201608	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 706,15
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201609	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 249,16
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 212,50



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201609	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 456,46
201609	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201609	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 742,62
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201609	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 658,94
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201609	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 706,15
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.123,63
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 682,79
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.543,57
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201609	*****			R\$ 1.222,36
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 685,05
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201609	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 685,05
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.498,17
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.454,26
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.433,68
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.017,41
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.034,82
201609	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201609	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 971,52
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 923,89
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 473,09
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201609	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 327,00
201609	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 272,50
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 156,50
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 232,50
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201609	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 139,50
201609	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 719,95
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 238,33
201610	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 249,16
201610	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 242,50
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 212,50
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201610	*****	Areal (Águas Claras)	Areal (Águas Claras)	R\$ 279,69
201610	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 235,83
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 456,46
201610	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 923,89
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,18
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.005,97
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 742,62
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 675,74
201610	*****	Paranoá	Paranoá	R\$ 658,94
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 742,62
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 723,56
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 916,50
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.041,54
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,94
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 749,08
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.363,78
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.123,63
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 685,05
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 691,90
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.543,57
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201610	*****			R\$ 1.387,04
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 685,05
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.356,54
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.316,78
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 685,05
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.498,17
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.454,26
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.439,86
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 651,87
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.383,81
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.017,41
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 2.039,56
201610	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.383,81
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201610	*****	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.303,74
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 678,27
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.303,74
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 971,52
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 923,89
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 474,61
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 611,00
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 249,16
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 381,66



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 272,50
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 327,00
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 272,50
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 381,66
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 158,13
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 133,50
201610	*****	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 139,50
201610	*****	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 284,16
TOTAL				R\$ 746.990,26

Observa-se diminuição dos valores pagos indevidamente em comparação com auditorias anteriores (processos nº 480.000.030/2013, R\$ 2.300.000, e 480.000.110/2015, R\$ 2.131.131,07), porém, há ainda no exercício de 2016 identificação de prejuízo ao erário na ordem de R\$ 746.990,26 (dados até outubro/2016).

Causa

Baixa criticidade do SIGRH e falta de controle da SES/DF na concessão da gratificação.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Abrir processos administrativos para a devolução dos valores pagos indevidamente, relativamente aos servidores apontados no relatório de auditoria.
- 2) Implementar no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH bloqueio automático de pagamento da GAMOV dos servidores que trabalham e residem na mesma região administrativa.



5 - Pagamento Indevido de Gratificação de Titulação – GDF

Fato

Foram feitas análises das Gratificações de Titulação, cuja entidade certificadora é a *****, uma vez que o Despacho nº 111, de 04 de junho de 2014, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, informa sobre a penalização com suspensão de oferta de cursos de pós graduação lato sensu por um período de dois anos, a partir da publicação do mencionado despacho.

Os certificados de pós-graduação emitidos com data anterior à data de 01/07/2013 e aqueles emitidos posteriores a citada data, para alunos que ainda não haviam finalizado os cursos, são considerados válidos, desde que os nomes desses alunos constassem na informação encaminhada no dia 17/07/2013 pela *****.

Diante disso, foram encaminhadas Solicitações de Ações Corretivas pela CGDF, visando ao cancelamento do pagamento relativo a Gratificação de Titulação oriunda de títulos expedidos pela ***** após 01/07/2013, cujos nomes não constavam da relação do dia 17/07/2013. Apresenta-se a seguir a análise das providências adotadas pelos respectivos órgãos de origem, no tocantes as ações corretivas, com exceção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que até a data de fechamento deste relatório não se pronunciou em relação à Solicitação de Ação Corretiva nº 81/2016 - SUBCI/CGDF encaminhada.

Solicitação de Ação Corretiva nº 80/2016-SUBCI/CGDF	
Destinatário	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF
Providências	Através do Ofício nº 609/2016-GAB/SEF, datado de 21 de julho de 2016, e respectivos anexos, a Origem comprova que o servidor *****, Matrícula nº *****, comprovou fazer jus a Gratificação de Titulação, tendo em vista constar da listagem enviada ao MEC.
Solicitação de Ação Corretiva nº 82/2016-SUBCI/CGDF	
Destinatário	Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal
Providências	Através dos Ofícios nº 603/2016 e 732/2016-GAB/Secriança, informou sobre a suspensão do pagamento para a servidora de matrícula nº *****. Sobre o servidor de *****, apresentou justificativa.
Solicitação de Ação Corretiva nº 83/2016-SUBCI/CGDF	
Destinatário	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
	Através do Ofício nº 492/2016-GAB/SEJUS, datado de 20 de junho de 2016, e



- 2) Verificar outros casos análogos de percepção da gratificação de titulação com certificados irregulares e efetuar o cancelamento nos casos comprovados, proporcionando o contraditório e ampla defesa.
- 3) Dar ciência a esta Controladoria Geral do Distrito Federal das medidas adotadas quanto às Solicitações de Ação Corretiva que recomendaram o cancelamento da concessão de Gratificação de Titulação para os servidores cujos certificados tenham sido expedidos pela ***** posterior a 01/07/13 e cujos servidores não tenham sido elencados como alunos na lista apresentada pela referida IES no dia 17/07/2014, nos termos do item IV do Despacho nº 111/2014 do MEC, atentando para o Princípio da ampla defesa e do contraditório.

6 - Servidores recebendo Gratificação de Titulação por mais de um título de mesma natureza – SES/DF

Fato

A Controladoria-Geral analisou o pagamento da Gratificação de Titulação, no exercício de 2015, dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme disposições da Lei nº 3.320/2004, 3.321/2004, 3.322/2004 e 3.323/2004. Dessa análise, foram identificados pagamentos dessa Gratificação a servidores com a utilização de títulos da mesma natureza, até o limite de 30%, contrariando o disposto no Parecer nº 203/2014-PROPES/PGDF e no Parecer nº 836/2015 – PRCON/PGDF, o qual conclui “... opino pela possibilidade de perceber cumulativamente até o limite de 30%, não podendo os servidores em questão, porém, contemplar mais de uma titulação de mesma natureza”.

Observou-se ainda que os títulos utilizados para pagamento da referida Gratificação não constam discriminados no Sistema Único de Gestão de Pessoas - SIGRH.

Foram emitidas as Solicitações de Ações Corretivas nº 04/2015-SUBCI/CGDF e 13/2015-SUBCI/CGDF, bem como o Relatório de Auditoria nº 04/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF.

Contudo, até o presente momento, não identificamos ajustes no pagamento da referida gratificação.

Estima-se em R\$ 76.042.385,55 o prejuízo anual ao erário.

Causa

Aplicação da lei de forma irregular.



Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Dar cumprimento à Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 04/2015-SUBCI/CGDF e a Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 13/2015-SUBCI/CGDF, que recomendaram a exclusão do cômputo da Gratificação de Titulação os títulos de mesma natureza.

7 – Pagamento Irregular da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP

Fato

Após pesquisa no SIGRH, verificou-se pagamento irregular da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP para servidor da Administração Regional da Ceilândia – RA IX.

Órgão	Valor do Vencimento	GHPP	Percentual	Grau de Instrução	Matrícula
80	3.270,00	654,00	20%	ENSINO MEDIO COMPLETO	*****

Dispõe o art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que rege a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP:

Art. 22. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

IV – para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;



§ 2º Os percentuais da GHPP ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/2ª graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPP.

§ 6º A GHPP é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

II – para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

Verifica-se que a legislação elenca o grau de instrução específico para o recebimento da gratificação dos diferentes tipos de titulação. No entanto, o servidor supracitado, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, recebe a GHPP no valor de 20% sobre o vencimento referente à titulação de especialização, mas o registro do seu grau de instrução no SIGRH é de ensino médio completo, conforme dados da tabela acima.

Segundo manifestação do órgão, por meio eletrônico, “o servidor estava recebendo a GHPP erroneamente. Dessa forma, foi feita a devida correção do percentual devido, bem como está sendo feito o levantamento dos valores a serem devolvidos aos cofres do GDF.”

Desse modo, verifica-se que o valor devido da GHPP ao servidor é de R\$ 294,30 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), referente ao título de ensino médio. Considerando que o valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) percebido erroneamente contemplou o período de 05/2015 a 09/2016, a quantia a ser devolvida aos cofres públicos perfaz R\$ 6.114,90 (seis mil, cento e quatorze reais e noventa centavos).

Causa

Falha administrativa.



Consequência

Risco de prejuízo aos cofres públicos.

Recomendações à Administração Regional de Ceilândia:

- 1) Adotar medidas para promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores da gratificação de habilitação pagos indevidamente.

8 – Pagamento Irregular da Gratificação por Atividade de Risco – GAR

Fato

A Gratificação por Atividade de Risco - GAR está regulamentada na Lei nº 2.743/2001, é devida aos servidores da carreira Socioeducativa, sendo calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor esteja posicionado e concedida com base na execução das atividades, na forma descrita abaixo, observados os percentuais e as datas de vigência.

Âmbito de Execução das Atividades	Atual	1º/11/2014	1º/11/2015
Execução em unidades administrativas e supervisão de serviços SINASE.	5%	5%	5%
Execução de serviço de unidade de atendimento em meio aberto.	12,5%	15%	20%
Execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	30%	30%	30%
Execução de medidas socioeducativas de internação, exclusivamente nos módulos de internação, e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	35%	35%	35%

Fonte: Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, art. 18.

Após cruzamento com os respectivos percentuais devidos, por lotação, verificou-se que alguns servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRI estavam recebendo a GAR no valor a maior, quais sejam:

Servidor	Matrícula	Lotação	GAR Percentual Recebido	GAR Percentual Devido
*****	*****	Gerência Socioeducativa	35%	30%
*****	*****	Gerência Socioeducativa	35%	30%



*****	*****	Unidade de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga	35%	15%
*****	*****	Unidade de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas	35%	15%

Posto isso, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 158/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF à SECRI para apresentar justificativas.

O órgão, por meio do Memo nº 205/2016-DIGEP/SUAG/SECRIANÇA, informou que de fato os servidores elencados acima estavam recebendo a GAR de forma equivocada e que foi solicitada a retificação do percentual devida e a autuação dos respectivos processos para reposição ao erário.

Nesse sentido, após análise da auditoria sobre a estimativa do valor a ser devolvido, verificou-se que a GAR foi paga indevidamente a servidora ***** por um período de 12 meses: 09/2015 a 08/2016. Nesse período, a servidora esteve lotada nas Gerências Sociopsicopedagógica e Socioeducativa, em ambas o percentual da GAR é de 30% correspondente a R\$ 2.107,16. No entanto, o valor percebido foi de R\$ 2.458,35. Portanto, o montante a ser devolvido é representado por R\$ 4.214,28.

No caso da servidora ***** , após consulta no SIGHR, verificou-se que ainda não foi realizada a retificação do valor devido da GAR pela Secretaria da Criança. Portanto, o valor pago indevidamente corresponde a 15 meses, a saber: período de 09/2015 a 11/2016. Nesse período, a servidora esteve lotada na Gerência Sociopsicopedagógica, na Unidade de Atendimento Inicial e na Gerência Socioeducativa, cujo percentual da GAR nessas três gerências corresponde a 30% sobre o vencimento, correspondente ao valor de R\$ 1.711,16. No entanto, o valor percebido pela servidora está sendo de R\$ 1.996,36, desde então. Portanto, o montante estimado a ser devolvido é de R\$ 4.278,00.

Também não foi realizada a retificação da GAR da servidora ***** , que após consulta no SIGHR, mês 11/2016, verificou-se que o percentual de recebimento está em 35%, quando o correto seria de 15%, conforme sua lotação atual. Constatou-se que o valor pago indevidamente corresponde a 07 meses. No período de 08/2016 a 11/2016, a servidora estava lotada na Unidade de Atendimento em meio aberto, cujo percentual da GAR é de 15%. Em 11/2015 e 12/2015, ela estava lotada na Unidade de Internação e na Gerência Sociopsicopedagógica, respectivamente, cujo percentual da GAR, corresponde a 30%. No entanto, o valor percebido pela servidora está sendo de R\$ 1.896,20, desde então, quando o correto seria de R\$ 812,65 no período de 08 a 11/2016, e R\$ 1625,31 no mês 11 e 12/2015. Portanto, o montante estimado a ser devolvido é de R\$ 4.875,98.

No mesmo caso, também não foi realizada a retificação da GAR do servidor ***** , que está recebendo indevidamente o valor de 35% há 3 anos e 1 mês. Nesse período, o servidor passou por diversas lotações, quais sejam: 08 a 11/2016, Unidade de Atendimento



em Meio Aberto, cujo percentual da GAR corresponde a 15%; 11/2013 a 07/2016, diversas lotação com percentual da GAR de 30%; 10 e 11/2013, Unidade de Atendimento Inicial, GAR 15%. No entanto, considerando para cada período o valor do vencimento básico à época, estima-se que no período de 08 a 11/2016 o valor de recebimento correto seria de R\$ 561,80 e no período de 11/2013 a 07/2016 de R\$ 1.123,61 e no período de 10 e 11/2013 de R\$ 465,16. Portanto, o montante estimado a ser devolvido é em torno de R\$ 7.356,932 (863,44 + 3.235,05 + 1.258,44).

A equipe de auditoria também detectou a acumulação da Gratificação de Atividade de Risco – GAR com a Gratificação de Atividade do Conselho Tutelar - GACT nos meses de agosto e setembro de 2016 do servidor descrito abaixo:

GRATIF.	AGOSTO/2016	SETEMBRO/2016	NOME	MATRÍCULA
GAR LEI 2.743/20	1.067,21	1.067,21	*****	*****
GACT - LEI 5351/	355,73	355,73		

Ainda, por meio do memorando supracitado, a SECRIANÇA informou que a gratificação já foi retificada e o processo para reposição ao erário já foram autuados.

Por todo o exposto, estima-se que o valor a ser ressarcido aos cofres do GDF é em torno de R\$ 21.436,65.

Causa

Ausência de mecanismos de controle na concessão das gratificações.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRI:

- 1) Realizar a retificação imediata da GAR dos seguintes servidores (matrícula: *****); (matrícula: *****); (matrícula: *****)..
- 2) Adotar medidas para promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores da gratificação de habilitação pagos indevidamente, quais sejam: R\$ 4.214,28 (*****); R\$ 4.278,00 (*****); R\$ 4.875,98 (*****); R\$ 7.356,932 (***** e R\$ 711,46 (*****).



9 - Aumento dos valores recebidos nas Gratificações de Atividade Pedagógica - GAPED após a publicação da Portaria nº 47/2016.

Fato

Ao realizar auditoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observou-se aumento do pagamento da Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED e se constatou que no período de 2015 a outubro/2016 ocorreu um aumento de R\$ 3.446.380,85.

Em 26/02/2016, houve a publicação da Portaria nº 47, de 25 de fevereiro de 2016, pela Secretaria de Estado de Educação, a qual alterou o art. 18 e incluiu o art. 18-A, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.

Com a nova redação do art. 18 da Portaria nº 259/2013, alterada pela Portaria nº 47/2016, os §§ 3º e 5º do art. 18 passaram a dispor o seguinte:

§3º Para fins de recebimento das Gratificações de que trata este artigo, **o servidor solicitará a sua chefia imediata o referido pagamento, por meio de formulário próprio**, onde o dirigente máximo de cada unidade elencada no parágrafo primeiro declarará, em conjunto com as demais chefias, imediata e mediata(s) quando houver, que o servidor exerce atividades pedagógicas em seu setor de exercício. (Grifamos).

(...)

§5º A continuidade do recebimento das Gratificações, de que tratam o presente artigo, dar-se-á mediante a renovação da solicitação, impreterivelmente, **a cada mês de dezembro**, independentemente da data de solicitação inicial. (Grifamos).

Foram analisados pela equipe de auditoria os processos de todas as Subsecretarias que fizeram a requisição de GAPED. Os processos foram divididos por Subsecretarias e Regionais de Ensino conforme segue em tabela abaixo:

	Subsecretaria	Numero de Requisições
1	Processo nº 0080.003.643/2016 Volume I Subsecretaria: SUBEB – Subsecretaria de Educação Básica	254 servidores cadastrados
	Processo nº 0080.003.643/2016 Volume II Subsecretaria: SUBEB	20 servidores cadastrados
2	Processo nº 0080.005.343/2016 Regional do Recanto das Emas	60 servidores cadastrados
3	Processo nº 0080.003.775/2016	54 servidores cadastrados



	Subsecretaria	Numero de Requisições
	Regional do Paranoá	
4	Processo nº 0080.004.284/2016 Regional de Samambaia	31 servidores recadastrados
5	Processo nº 0080.003.831/2016 Regional do Plano Piloto/Cruzeiro	77 servidores recadastrados
6	Processo nº 0080.003.980/2016 Regional de Ensino de Planaltina	37 servidores recadastrados
7	Processo nº 0800.005.624/2016 Regional de Ensino Guará	37 servidores recadastrados
8	Processo nº 0800.003776/2016 Regional de Ensino de Ceilândia	94 servidores recadastrados
9	Processo nº 0080.004.645/2016 Regional de Ensino de Brazlândia	40 servidores recadastrados
10	Processo nº 0080.004.644/2016 Regional de Ensino de Taguatinga	45 servidores recadastrados
11	Processo nº 0080.003.778/2016 Regional de Ensino de Santa Maria	35 servidores recadastrados
12	Processo nº 0080.007.129/2016 Regional de Ensino de São Sebastião	36 servidores recadastrados
13	Processo nº 0080.003.779/2016 Conselho de Educação do Distrito Federal	09 servidores recadastrados
14	Processo nº 0080.003.642/2016 SUPLAV – Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.	82 servidores recadastrados
15	Processo nº 0080.004.076/2016 Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE – Escola de Aperfeiçoamento	114 servidores recadastrados
16	Processo nº 0080.007.292/2016 Coordenação Regional de Ensino do GAMA	42 servidores recadastrados
17	Processo nº 0080.007.290/2016 Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho	38 servidores recadastrados
18	Processo nº 0080.007.128/2016 Coordenação Regional de Núcleo Bandeirante	99 servidores recadastrados

Na análise dos processos das Subsecretarias que fizeram a requisição de GAPED verificou-se que o procedimento não atende à boa gestão do devido processo administrativo, sendo de extrema relevância a individualização do processo de GAPED.

Após auditoria realizada em campo, contatou-se que o formulário de requisição da GAPED não informa quais as atividades pedagógicas exercidas pelo servidor e suas atribuições. Também não consta chancela de que aquela atividade ou atribuição de fato é pedagógica. Além disso, observou-se que os processos não são individualizados, o que dificulta o controle e a auditoria dessa gratificação.

A Portaria nº 47/2016 indica que em dezembro será realizado o recadastramento desses servidores que passaram a receber a GAPED. Assim, identificou-se a necessidade de rever esse formulário de requisição, com campo de indicação da atividade pedagógica exercida por esses servidores.



Além dessa alteração no formulário, considera-se de suma importância para um controle adequado dessa gratificação um parecer conclusivo, por servidor, do Subsecretário de Educação Básica, para que o mesmo homologue as atividades pedagógicas descritas.

O parecer conclusivo emitido pela Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB faz-se necessário para homologar as atividades efetivamente pedagógicas, pois nas visitas de campo realizadas pela equipe de auditoria em algumas unidades da SE/DF, a citar, a SUBEB, Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV e o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE, verificaram-se servidores recebendo GAPED e exercendo atividades meramente administrativas, como a transcrição de atas de reunião, tramitação de processos, dentre outras.

Verifica-se que a GAPED, após a publicação da Portaria nº 47/2016, passou a contemplar servidores de diversas unidades. Foi estendida inclusive aos diretores, coordenadores, gerentes e Assessores dessas lotações. Com isso, houve o acréscimo de aproximadamente 1.200 servidores com o recebimento da GAPED, conforme os processos analisados.

Com esse acréscimo houve importante impacto na folha de pagamento que é um fator a ser considerado. Por motivos de incorporação e aposentadoria especial, esse valor pago indevidamente será incorporado com o tempo de gratificação a cada 365 dias (equivale a 0,25 para cada ano de atuação na atividade pedagógica), além de ser um pressuposto de garantia de aposentadoria especial para os professores que a recebem, conforme instituem o art. 30 da Lei nº 5.105/2013, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal:

Lei nº 5.105/2013:

Art. 30. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 **são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício**, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à vigência desta Lei, observadas as condições destacadas. (Grifamos).

Constituição Federal:

§ 5º do art. 40. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o **professor** que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98). (Grifamos).

A GAPED deve ser paga aos servidores que realmente fazem jus a essa gratificação. Pois os servidores recebem essa gratificação para incentivar essa função



laborativa dos professores, ademais entendemos que uma Portaria não tem o condão de incluir servidores e subsecretarias que antes delas não faziam jus à tal gratificação.

Causa

Publicação da Portaria nº 47/2016 que regulamenta a GAPED para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ampliando os valores pagos nessa rubrica.

Consequência

Aumento do número de servidores recebendo a GAPED e o aumento no valor da rubrica com a publicação da Portaria nº 47/2016.

Recomendações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- 1) Revisar a Portaria nº 47/2016, que ampliou o número de servidores que tem direito a GAPED, vinculando o pagamento aos servidores que exercem efetivamente atividade pedagógica;
- 2) Realizar processo individualizado para cada servidor que será recadastrado a partir de dezembro de 2016.
- 3) Inserir no formulário de recadastramento campo com a indicação das atividades pedagógicas exercidas pelo servidor, e campo de assinatura do chefe imediato e dos superiores hierárquicos.
- 4) Encaminhar o formulário, após atendimento do item “c”, ao Subsecretário de Educação Básica, para emissão de parecer conclusivo, com objetivo de homologar as atividades pedagógicas descritas pelo servidor, para efeito de pagamento da GAPED.
- 5) Promover o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

10 - Pagamento indevido de Gratificação de Atendimento Público – GAP

Fato

A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP foi criada por meio da Lei nº 2.983/2002 e o art. 2º dispõe:

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Público-GAP, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), **a ser concedida aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora**, observado o limite máximo de 185 (cento e oitenta e cinco) servidores a perceberem a gratificação. (grifo nosso)



Conforme texto acima, o pagamento dessa gratificação está vinculado ao exercício de atendimento direto ao cidadão, ou seja, serviço interno.

O art. 106 da Lei Complementar nº 840/2011 trata da Indenização de Transporte, conforme abaixo:

O servidor que realiza despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, faz jus à indenização de transporte, na forma do regulamento. (Grifamos).

Contudo, verificamos a ocorrência de recebimento cumulativo da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP com a Indenização de Transporte no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda o que seria incompatível, conforme normativos supramencionados. Nesse sentido, foi emitida a Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2016-SUBCI/CGDF abaixo:

Em cumprimento ao art. 45, III, IV, §2º e §3º, da Portaria nº 226/2015/CGDF, encaminhamos a presente Solicitação de Ação Corretiva, sobre a existência de servidores lotados nas unidades do “Na Hora” percebendo indenização de transporte.

O Relatório de Auditoria nº 06/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, relacionado a Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 106 da Lei Complementar nº 840/2011 já concluía o seguinte:

[...]

A parcela em análise, como o seu próprio nome diz, tem caráter indenizatório. Isso significa que seu pagamento depende da ocorrência de uma situação específica que leva o servidor a utilizar recursos próprios, no caso seu veículo, para desempenhar suas funções laborais. Assim, o Estado indeniza o servidor para ressarcir gastos que ele tenha incorrido no exercício de seu ofício. Por isso, o cálculo da parcela deve ser individualizado para cada servidor, a depender do número de ocorrências da situação que enseja seu pagamento. Desse modo, para se chegar ao montante a ser pago a cada servidor deve-se comprovar a efetiva ocorrência da situação ensejadora do ressarcimento.

Observa-se, conforme o quadro do anexo, I que servidores recebem a rubrica 1633 - GAP LEI 2983/2002^[1], específica para os servidores que atuam nas unidades do “Na Hora”, concomitante com a rubrica 1725 - IND. TRANSPORTE - LEI 2.594/2000, ou seja, não há de se falar em caráter indenizatório por se tratar do próprio local de ofício do servidor, desse modo, não há deslocamentos para atuar em suas funções no período do trabalho.

Recomendações:

- 1. Realizar a exclusão da rubrica indenização de transporte para aquele servidor que atuar nas unidades do “Na Hora”, proporcionando a ampla defesa e o contraditório aos servidores eventualmente atingidos pelo comando de exclusão.*
- 2. Providenciar o ressarcimento dos valores pagos irregularmente, proporcionando a ampla defesa e o contraditório aos servidores eventualmente atingidos pelo comando de restituição ao erário.*

[1] LEI Nº 2.983/2002, art. 2º: “Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, no valor de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser concedida aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na



Matrícula	GAP LEI 2983/2002	IND. TRANSPORTE – LEI 2.594/2000
	(Ago/2015 - versão 01)	(Ago/2015 - versão 05)
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	387,30
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15
*****	600,00	2.130,15

Em resposta à SAC nº 07/2016, foi enviado o Memorando nº 275/2016 – SUAG/SEF de 12/04/2016 pela Secretaria de Estado de Fazenda informando:

(...)

Nesse sentido esclarecemos que os servidores elencados no Anexo I do retromencionado documento **nunca estiveram lotados no "Na Hora"**, mas sim, em Unidades desta Secretaria, conforme se verifica nas relações anexas, as quais contemplam atualização da lotação dos servidores elencados no Anexo I - SAC nº 07/2016-SUBCI/CGDF, da seguinte forma:

a) Documento 01: Indicação da lotação correta dos servidores que não tiveram alteração desde a data da auditoria (ago/2015); e

b) Documento 02: Indicação da nova lotação dos servidores que tiveram remanejamento e/ou aposentadoria após a data da auditoria.

(...)



Em análise da resposta da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a esta Controladoria-Geral, e em sintonia com o entendimento da Lei nº 2.983/2002, art. 2º supramencionado, não caberia a esses servidores, que como dito pela SEF, nunca estiveram lotados no “NA HORA” receber a GAP, tendo em vista que essa gratificação deve se restringir aos servidores que realmente estão lotados no atendimento do Na Hora.

Seguindo o histórico do caso, verificamos que foi publicada a Lei nº 5.190/2013 que tratou sobre a GAP em seu art. 33 no que consta:

Art. 33.A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída na forma do art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, com valor estabelecido no art. 38, II, da Lei nº 4.426, de 2009, fica estendida aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados em atividade de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Fazenda. (**Artigo declarado inconstitucional: ADI nº 2013 00 2 029533-3 – TJDF**, Diário de Justiça, de 15/4/2015 e de 5/11/2015.) (Grifo nosso)

Em análise à resposta da SEF-DF a equipe de auditoria observou ainda que existe a ADI nº 2013.00.2.029533-3 contra os artigos 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 5.190/2013. Essa ADI foi transitada em julgado 05/10/2015, conforme informações do sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, e o teor de seu entendimento é pela inconstitucionalidade material dos artigos em questão, deixando claro que a tais servidores, que estão em lotados e em atividade de atendimento ao público da Secretaria de Estado der Fazenda não fazem jus a GAP. Segue resposta da SEF:

Por outro lado, cumpre informar que o pagamento da GAP, concedida a todos servidores desta Secretaria que estão lotados e em atividades de atendimento ao público, conforme especificado na Lei 5.190/2013, **está em vistas de ser excluído da folha de pagamento, por força da Decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade - ADI no 2013.00.2.029533-3** (transitada em julgado em 05/10/2015), contra os artigos 31, 32, 33 e 34 da retromencionada Lei.

Dessa forma, todos os servidores relacionados no Anexo I da Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2016, deixarão de receber a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, a partir do mês acima mencionado, incluindo os relacionados no Anexo I da Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2016. No entanto, considerando o teor do Ofício no 2.142/2015-GAB/SEGAD, **cópia apensa, a exclusão da referida Gratificação somente ocorrer depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.**

Destarte, sendo estas as informações para o momento, sugerimos que o sobredito expediente seja encaminhado a Controladoria-Geral do Distrito Federal, para os demais procedimentos necessários que o presente caso requeira.

Assim, reafirmamos o entendimento que os servidores lotados em outras unidades de atendimento ao público não devem estar recebendo a GAP. Lembrando que cabe a Administração Pública o cumprimento da ADI nº 2013.00.2.029533-3 que declarou a inconstitucionalidade formal e material da lei com efeitos ***ex tunc*** e ***eficácia erga omnes***.



Quanto à manifestação da Procuradoria, relatada pela SEF para fazer cumprir a ADI, destacamos que o Parecer em questão nº 1097/2016 – PRCON/PGDF trata apenas dos arts. 31 e 32 da Lei nº 5.190/2013. Ou seja, não havia qualquer dúvida jurídica quanto ao art. 33 que trata da GAP, sendo clara a sua suspensão imediata, desde o trânsito em julgado. Segue conclusão do parecer:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDORES DA CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL E DA CARREIRA GESTÃO FAZENDÁRIA. **ARTIGOS 31 E 32 DA LEI 5.190/2013.** TRANSPOSIÇÃO PARA A CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL. ADI N° 2013.00.2.029533-3 JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DESSES DISPOSITIVOS LEGAIS. EFEITOS DIANTE DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS EM OUTRAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE ENVOLVEM A CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL E A CARREIRA GESTÃO FAZENDÁRIA. (Grifo nosso)

Verificamos no sistema SIGRH que os servidores pararam de recebendo a GAP só em dezembro/2016, ou seja, do trânsito em julgado da ADI nº 2013.00.2.029533-3 em outubro/2015 até a suspensão do pagamento, houve um lapso temporal 1 ano e 2 meses com o recebimento indevido da GAP por esses servidores.

Observamos desde já, que a eficácia do Acórdão nº 860118 foi *ex tunc*, ou seja, retroage ao tempo do fato. Assim, cabe à administração pública verificar os danos causados pelo pagamento indevido da GAP a esses servidores e propor o ressarcimento aos cofres dos valores pagos incorretamente, haja vista que desde o trânsito em julgado, não poderiam perceber a GAP por estarem lotados em unidades de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Fazenda (conforme informado pelo próprio órgão).

Conforme tabela abaixo, os valores pagos de outubro/2015 a novembro/2016, contrariando a ADI nº 2013.00.2.029533-3, que julgou inconstitucional o pagamento dessa gratificação, em que foi constatado o valor total de R\$ 680.400,00.

Mês/Ano	Valores
out/15	R\$ 52.200,00
nov/15	R\$ 52.200,00
dez/15	R\$ 52.200,00
jan/16	R\$ 52.200,00
fev/16	R\$ 49.200,00
mar/16	R\$ 51.000,00
abr/16	R\$ 46.800,00
mai/16	R\$ 47.400,00



jun/16	R\$ 46.800,00
jul/16	R\$ 46.800,00
ago/16	R\$ 46.200,00
set/16	R\$ 46.200,00
out/16	R\$ 45.600,00
nov/16	R\$ 45.600,00
Total	R\$ 680.400,00

Destacamos, que além dos fatos relatados, persiste a incompatibilidade da percepção de Gratificação de Atendimento ao Público com Indenização de Transporte, assim, o valor pago está eivado de irregularidade desde a origem, qual seja, de outubro/2013 a novembro/2016, chegando ao montante de R\$ 1.840.800,00. Soma-se a isso alguns casos de servidores que acumulavam GAP, Indenização de Transporte e exercício de cargo em comissão.

Causa

Pagamento indevido de GAP a servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

- 1) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos irregularmente, proporcionando a ampla defesa e o contraditório aos servidores eventualmente atingidos pelo comando de restituição ao erário.

Recomendação à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- 1) Encaminhar este subitem do Relatório ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

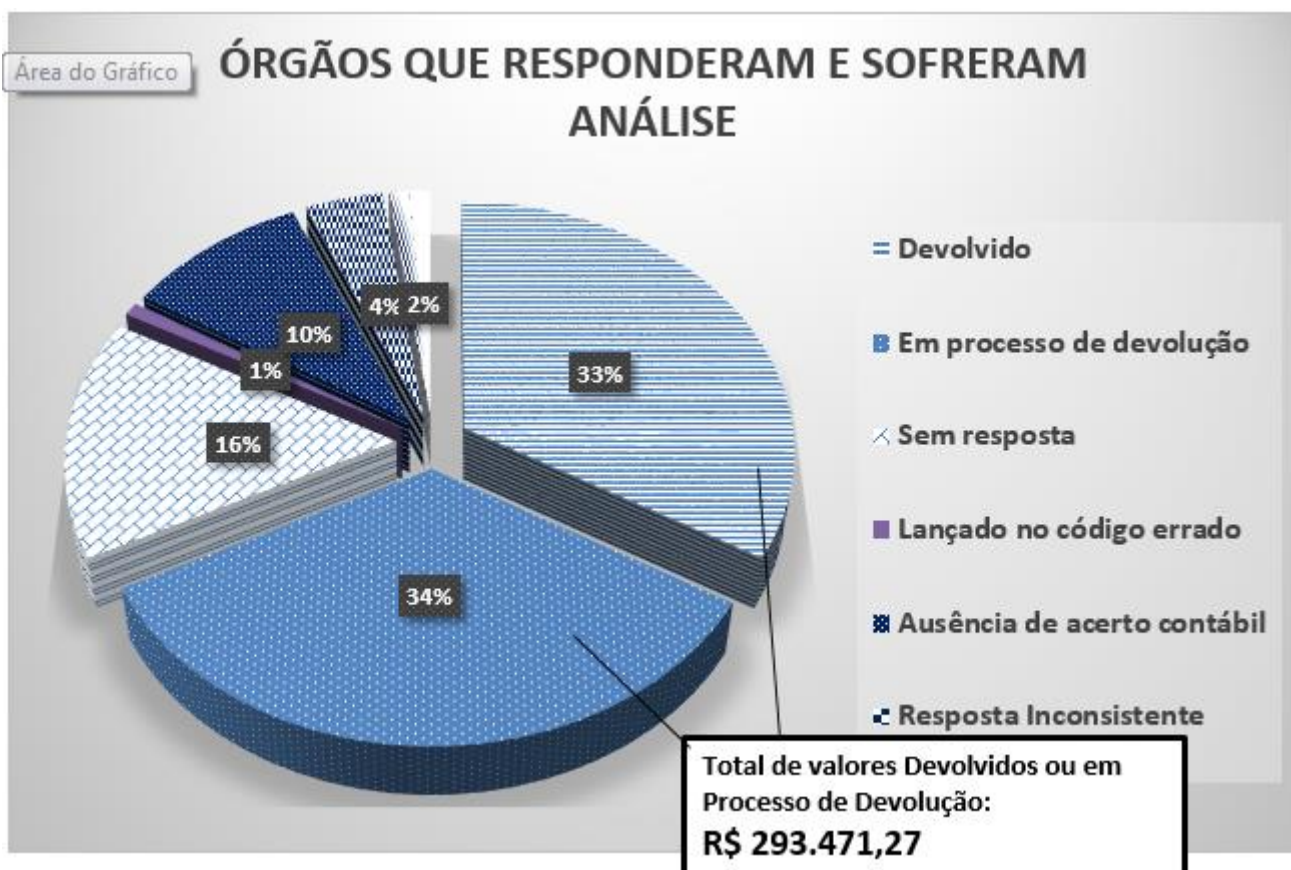


11 - Adiantamento de 13º não devolvido em época própria

Fato

Ao se efetuar conciliação entre os valores adiantados relativos a 13º Salário e os reembolsados em todos os órgãos que utilizam o SIGRH, verificou-se um saldo em Dez/2015 no valor de R\$ 1.052.600,47.

Desse modo, foi encaminhada Solicitação de Ação Corretiva a todos os órgãos e entidades que apresentaram algum saldo. A resposta apresentada até o fechamento deste relatório encontra-se condensada a seguir:



Após análise das respostas encaminhadas pelos órgãos, os saldos pendentes de regularização foram classificados conforme abaixo:

- **Devolvido:** valor ressarcido pelo servidor.



- **Em processo de devolução:** processo atuado para acerto; acertos rescisórios lançados no SIGRH, aguardando autorização de pagamento; aguardando servidor retornar de licença; inscrição em dívida ativa; o saldo foi parcelado e está sendo descontado.
- **Sem resposta: saldo de 13º salário não devolvido;** a resposta do órgão não comprova a devolução do saldo.
- **Lançamento no código errado:** o valor de desconto foi lançado no código de férias, por exemplo.
- **Ausência de acerto contábil:** lançamento no campo débito da diferença entre o valor de 13º devido e o valor do adiantamento. Quando o correto seria lançar no campo débito o valor total do adiantamento.
- **Resposta inconsistente:** não foi possível identificar a devolução do saldo.
- **Ausência de lançamento no SIGRH:** o valor foi devolvido no acerto de contas, porém não foi lançado no SIGRH.

Alguns órgãos/entidades não responderam a totalidade dos saldos de 13º salário pendentes de regularização constante da Solicitação de Ação Corretiva ou não encaminharam documento de resposta, quais sejam:

Tabela – Órgãos que não responderam a totalidade da SAC ou que não apresentaram documento de resposta.

Órgão	Valor (R\$)
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	4.425,11
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	4.567,63
Administração Regional do Cruzeiro	643,19
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	4747,82
Administração Regional da Ceilândia	964,78
Secretaria de Estado de Políticas da Criança, Adolescentes e Juventude	1.027,46
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	5.665,98
Companhia de Planejamento do DF	10.234,11
Secretaria de Cultura	1.027,46
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	26.936,08
DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal	2.256,53
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	4.850,38
Administração Regional de Vicente Pires	9.873,85
Administração Regional do Lago Norte	1.346,45
Administração Regional do Riacho Fundo II	430,37
Administração Regional do Setor Compl. Indústria e Abastecimento	4.849,86
Defensoria Pública do Distrito Federal	19.543,02
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	122,37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	7.406,29
Secretaria de Estado de Saúde	574.283,73



Órgão	Valor (R\$)
TOTAL	685.202,47

Dos órgãos discriminados acima, 08 (oito) não apresentaram documento de resposta à SAC, a saber:

Tabela – Órgãos que não apresentaram documento de resposta.

Órgão	Valor (R\$)
Administração Regional de Vicente Pires	9.873,85
Administração Regional do Lago Norte	1.346,45
Administração Regional do Riacho Fundo II	430,37
Administração Regional do Setor Compl. Indústria e Abastecimento	4.849,86
Defensoria Pública do Distrito Federal	19.543,02
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	122,37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	7.406,29
Secretaria de Estado de Saúde	574.283,73
TOTAL	617.855,94

Portanto, do total de R\$ 1.052.600,47 a regularizar, 41% (R\$ 434.744,53) é o saldo dos órgãos que responderam à Solicitação de Auditoria e 59% (R\$ 617.855,94) dos que não encaminharam documento de resposta. Das respostas analisadas, verificou-se que 64% dos saldos pendentes foram devolvidos ou estão em processo de devolução.

No entanto, considerando o valor total (R\$ 1.052.600,47) do saldo de adiantamento de 13º salário contido nas Solicitações de Ação Corretiva, 65% do seu valor não foi justificado pelos órgãos.

Causa

Deficiência nos controles de adiantamento de 13º salário.

Consequência

Adiantamentos realizados sem a concretização do reembolso no período devido.

Recomendações à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, à Administração Regional do Cruzeiro, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, à Administração Regional da Ceilândia, à Secretaria de Estado de Políticas da Criança, Adolescentes e Juventude, à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, à Secretaria de



Estado de Cultura, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Transporte Urbano do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à Administração Regional de Vicente Pires, à Administração Regional do Lago Norte, à Administração Regional do Riacho Fundo II, à Administração Regional do Setor Compl. Indústria e Abastecimento, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e à Secretaria de Estado de Saúde:

- 1) Realizar o desconto do Adiantamento de 13º em rubrica própria, não abatendo do valor do 13º Salário em si ou em qualquer outra rubrica de rendimento no acerto de contas.
- 2) Realizar o ajuste contábil para os lançamentos que não ocorreram na rubrica de "Desconto de Adiantamento de 13º".
- 3) Providenciar tempestivamente o acerto de contas no SIGRH.
- 4) Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os saldos não justificados.

Recomendações à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- 1) Instituir módulo de acerto de contas automático no Sistema Único de Gestão de Pessoas SIGRH, de modo a evitar lançamentos manuais pelos setoriais de pessoal.
- 2) Estabelecer rotina de acompanhamento permanente junto aos órgãos para evitar erros de lançamento no 13º salário, que consequentemente influenciarão na contabilidade da folha e no recolhimento de encargos.

12 - Incorporação de Quintos/Décimos paga indevidamente

Fato

Informamos que a Lei nº 4.584/2011 reestruturou e reajustou as Tabelas de Cargos de Natureza Especial, de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo do Distrito Federal.

O artigo 5º do referido diploma normativo dispõe:

Art. 5º. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela de que trata o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de



1998.

Parágrafo único. À vantagem pessoal de que trata este artigo aplica-se, exclusivamente, o mesmo índice de reajuste do nível de DF, CNE ou outro símbolo de correspondência remuneratória de que ela se originou.

O artigo supramencionado foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme Processo nº 2012.00.2.023636-5. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou procedente referida ação, conforme Ementa do Acórdão nº 659169.

ACÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO. LEI N. 4.584/2011. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VPNI PAGA AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. EMENDA PARLAMENTAR. AUMENTO DE DESPESA. VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1.Gera inconstitucionalidade formal a emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que importa aumento de despesa não previsto.

2.A vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias ou para efeito de remuneração de pessoal do serviço público é vedada pelo art. 19, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

3.Tendo em conta a natureza alimentar do reajuste instituído e a presunção de boa-fé daqueles que o perceberam, há que se empregar efeitos “ex nunc” à declaração de inconstitucionalidade.

4.Servidor público não possui direito adquirido a preservar fórmula de reajuste, pois não existe direito adquirido a regime jurídico.

5.Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º, parágrafo único, da Lei distrital n. 4.584/2011, todavia, nesta parte, permanecerá o efeito “ex tunc”, haja vista o não alcance do “quorum”, conforme art. 27 da Lei n. 9.868/99.

A douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o 861/2015-PRCON/PGDF cuja conclusão está transcrita abaixo:

I - Malgrado ainda não tenha transitado em julgado o acórdão prolatado pelo TJDF na ADI 2012.00.2.023636-5 (estando pendente de julgamento, pelo STF, o ARE 775.432-DF), a declaração de inconstitucionalidade já irradia efeitos. E esses efeitos são ex tunc, sendo, dessarte, como se a lei inquinada jamais houvesse existido no ordenamento jurídico.

II - Assim, todas as revisões de quintos e décimos feitas com base no artigo 5º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.584/2011, devem ser imediatamente desfeitas.

III - Parece, ainda, que, como o TJDF conferiu efeitos ex tunc à declaração de inconstitucionalidade, todos os valores percebidos pelos servidores com base nessa norma devem ser devolvidos.

*IV - Nada obstante, antes de se firmar esse entendimento, cumpre oportunizar o efetivo exercício aos postulados da ampla defesa e do contraditório aos servidores eventualmente atingidos pelo comando de restituição ao erário. E esse processo administrativo deverá ser **pautado pelo princípio da celeridade**, para que, caso se*



entenda pela necessidade de devolução dos valores indevidamente percebidos, o decurso do tempo não apareça como óbice à sua efetivação.

V - Parecer no sentido da necessidade de (a) imediato desfazimento de todas as revisões de quintos e décimos que tiveram por base o artigo 5º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.584/2011; e (b) se oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório aos servidores eventualmente atingidos, para que se manifestem sobre eventual comando de restituição ao erário.

Com base nesse entendimento, foi elaborada a Solicitação de Ação Corretiva nº 08/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF recomendando à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão o seguinte:

1. Determinar aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, considerando o Parecer nº 861/2015-PRCON/PGDF, para que refaçam os cálculos de incorporação de quintos/décimos, atentando para ampla defesa e contraditório, e cadastre as informações na tela CADINC, do SIGRH, para que a atualização do cálculo das parcelas de quintos/décimos seja lançada e calculada automaticamente.
2. Proporcionar ampla defesa e o contraditório aos servidores eventualmente atingidos pelo comando de restituição ao erário, conforme determinação contida no Parecer nº 861/2015-PRCON/PGDF.

A SEPLAG respondeu, por meio do Ofício nº 449/2016-GAB/SEPLAG e do Ofício nº 639/2016-GAB/SEPLAG, que encaminhou Circular nº6/2016 - SUGEP/SEPLAG para que os setoriais procedessem a conferência dos valores que seriam ajustados com data limite até 11/04/2016.

Conforme informações extraídas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, houve redução dos valores pagos a título de incorporação de quintos/décimos no valor mensal de R\$ 2.372.342,65 da parcela paga a título de incorporação de quintos/décimos, chegando a economia estimada no exercício de 2016 no valor de R\$ 21.351.083,85.

Tabela - Quintos/Décimos - SIGRH		
março/2016	abril/2016	Redução
11.409.496,56	9.037.153,91	- 2.372.342,65

Causa

Aplicação indevida de reajuste em parcela remuneratória.

Consequência

Economia ao erário.

Recomendação à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.



- 1) Dar ciência a esta Controladoria-Geral das matrículas em que não ocorreu diminuição da parcela incorporada de quintos/décimos.

13 - Pagamento de Vencimento não compatível com a opção de 40 horas – SES/DF

Fato

Foram identificados servidores que apresentam problemas de compatibilidade entre o valor recebido entre a rubrica “Opção 40 horas” e a tabela de 40 horas vigente, ou seja, a soma da rubrica “Opção 40 horas” e o Vencimento/Provento ultrapassa o valor estipulado na tabela 40 horas a qual o servidor faz jus. Seguem os casos relacionados:

Órgão	Matrícula	CH Total	Id	Cod. Prov	Valor da Opção	Valor do Vencimento	Valor do Provento	Total	Tabela 40h	Diferença
552	*****	40	1	663	6.626,01	-	6.626,01	13.252,02	8.834,67	4.417,35
552	*****	40	1	663	6.715,46	-	6.715,46	13.430,92	8.953,94	4.476,98
552	*****	30	1	663	211,66	-	3.270,00	3.481,66	3.270,00	211,66
552	*****	40	1	663	6.537,75	-	6.537,75	13.075,50	8.717,00	4.358,50
552	*****	40	1	710	6.806,12	6.806,12	-	13.612,24	9.074,82	4.537,42
552	*****	40	1	663	6.806,12	-	6.806,12	13.612,24	9.074,82	4.537,42
552	*****	40	1	710	6.806,12	6.806,12	-	13.612,24	9.074,82	4.537,42
552	*****	40	1	710	6.806,12	6.806,12	-	13.612,24	9.074,82	4.537,42
552	*****	40	1	663	6.806,12	-	6.806,12	13.612,24	9.074,82	4.537,42
								Prejuízo mensal =		36.151,59
								Prejuízo anual =		469.970,67

Os demais servidores que apresentam a rubrica Opção 40 horas apresentam compatibilidade com a tabela de vencimentos 40h, contudo sem justificativa para manutenção da rubrica no cômputo da movimentação financeira. Seguem os casos relacionados:

Matrícula	CH Total	Id	Cod. Prov	Valor da Opção	Valor do Vencimento	Valor do Provento	Total
*****	40	1	710	2.740,14	8.220,43	-	10.960,57
*****	40	1	663	2.740,14	-	8.220,43	10.960,57
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	663	1.693,06	-	5.079,18	6.772,24



Matrícula	CH Total	Id	Cod. Prov	Valor da Opção	Valor do Vencimento	Valor do Provento	Total
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	1.693,06	5.079,18	-	6.772,24
*****	40	1	710	2.740,14	8.220,43	-	10.960,57

Nesse sentido, foi encaminhada a Solicitação de Ação Corretiva nº 94/2016-SUBCI/CGDF à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com as seguintes recomendações:

- 1) Excluir do pagamento dos servidores listados na tabela 1 as rubricas 10710 - OPÇÃO 40 HORAS – VENCIMENTO e 10663 - OPÇÃO 40 HORAS-VENC.INATIVO, proporcionando o contraditório e ampla defesa.
- 2) Excluir do pagamento dos servidores listados na tabela 2 as rubricas 10710 - OPÇÃO 40 HORAS – VENCIMENTO e 10663 - OPÇÃO 40 HORAS-VENC.INATIVO.
- 3) Corrigir o Vencimento ou o Provento dos servidores listados na tabela 1 e 2 para que passem a perceber o valor baseado na tabela da carreira correspondente a 40 horas.
- 4) Dar ciência a esta Controladoria-Geral, no prazo de 10 dias úteis, das providências que serão efetuadas.

Informamos que não identificamos respostas até o fechamento deste Relatório.

Causa

Ocorrência de pagamentos em desacordo com as tabelas remuneratórias.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Atender à Solicitação de Auditoria nº 94/2016-SUBCI/CGDF que recomendou:
 - a) Excluir do pagamento dos servidores apontados no relatório as rubricas 10710 - OPÇÃO 40 HORAS – VENCIMENTO e 10663 - OPÇÃO 40 HORAS-VENC.INATIVO, proporcionando o contraditório e ampla defesa;
 - e



- b) Corrigir o Vencimento ou o Provento dos servidores para que passem a perceber o valor baseado na tabela da carreira correspondente a 40 horas.

14 - Provento não compatível com a tabela 40 horas – DETRAN/DF

Fato

Ao se verificar o contracheque do servidor inativo de matrícula ***** observou-se que o Provento no valor de R\$ 15.435,74 soma-se a rubrica OPCA0 40 HORAS - VENC. INATIVO, totaliza o valor de R\$ 30.871,48, incompatível com a tabela de vencimento 40h referente a Lei nº 5.181/2013, que é de R\$ 15.435,74.

Foi encaminhado questionamento ao Detran, por meio da Solicitação de Auditoria Nº 114/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, quanto aos motivos da manutenção do pagamento irregular.

Em resposta, o DETRAN encaminha o Ofício nº 1816/GAB, que encaminha o processo nº 055.020445/2004, o qual esclarece que o motivo da manutenção do pagamento dá-se pela sentença prolatada em virtude do processo judicial nº 2014.01.1.077938-3, cuja trecho está transcrita abaixo:

Com base nessas considerações, entendo que o ato administrativo que determinou a redução dos proventos de aposentadoria do Impetrante deve ser anulado, uma vez que não observou os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa. Em face de todo o exposto, confirmando a liminar deferida ao Impetrante às fls. 128/129, concedo a segurança ora vindicada e **declaro a nulidade do ato administrativo que determinou a adequação dos proventos de aposentadoria do Impetrante à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, uma vez que na prática de tal ato a Administração não observou os Princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal. Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro o feito resolvido no mérito em custas e sem honorários.** Oficie-se, imediatamente, à autoridade coatora, encaminhando cópia da sentença, para cumprimento tendo em vista o que dispõe os art. 13 da Lei nº 12.016/2009. (Grifo nosso)

Observa-se que a decisão anula o ato referente a redução de jornada de trabalho. Quanto aos valores recebidos incorretamente a decisão traz o seguinte:

Segundo, se o impetrante realmente está recebendo proventos por 80 (oitenta) horas, quando na verdade laborou a vida toda somente 40 (quarenta) horas, realmente deve-se proceder a anulação do ato, conforme Súmula 473 do STF, porém dentro de um Procedimento Administrativo instaurado de forma motivada, expondo todos as peculiaridades de fato e de direito, em estrita obediência à Lei Federal nº 9.784/99, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/01.

Se a remuneração do impetrante não estiver em consonância com a realidade e a lei, ressalto que a ineficiência do DF em se proceder a revisão administrativa da forma correta configura, em tese, conduta culposa capaz de gerar dano ao erário e passível de responsabilização.



O que se conclui que dentro de um Procedimento Administrativo instaurado, deve sim a Administração Pública rever seus atos, como preceitua a Súmula 473 do STF abaixo:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVIADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Desse modo, a continuidade do pagamento indevido é irregular e deve ser revista imediatamente. Nesse sentido, foi encaminhada à Solicitação de Ação Corretiva nº 93/2016-SUBCI/CGDF ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com as seguintes recomendações:

- 1) Providenciar a imediata suspensão do pagamento da parcela OPCA0 40 HORAS - VENC. INATIVO, atentando para ampla defesa e contraditório.
- 2) Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores, que autorizaram o pagamento dos proventos pelo dobro da tabela de vencimento 40 horas.
- 3) Dar ciência a esta Controladoria Geral, no prazo de 15 dias úteis, das providências que foram tomadas.

Informamos que ao ano o prejuízo chega ao valor de R\$ 200.664,62. Até o presente momento não identificamos respostas.

Causa

Percebimento em dobro de proventos de aposentadoria.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

- 1) Atender à Solicitação de Ação Corretiva nº 93/2016-SUBCI/CGDF que recomendou:
 - a) Providenciar a imediata suspensão do pagamento da parcela OPCA0 40 HORAS - VENC. INATIVO, atentando para ampla defesa e contraditório; e
 - b) Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores que autorizaram o pagamento dos proventos pelo dobro da tabela de vencimento 40 horas.



15 - Adicional de Insalubridade Pago Indevidamente – DETRAN

Fato

A concessão de adicional de insalubridade é regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 32.547/2010. O regulamento determina que deve ser pago tal parcela aos profissionais que façam jus aos requisitos apresentados por lei. Para tanto, a comprovação da insalubridade deve ser feita por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas.

Com o objetivo de verificar a regularidade nas concessões do adicional de insalubridade, a equipe de auditoria selecionou uma amostra de 25 processos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN. A análise foi dirigida basicamente ao cumprimento dos seguintes quesitos, dispostos no Decreto nº 32.547/2010: presença de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, assinados por Médico do Trabalho e elaborados após perícias realizadas nos locais de trabalho, descrição das atividades de riscos à saúde exercida pelos servidores no LTCAT e descrição do grau (mínimo, médio ou máximo) de risco que o servidor está exposto.

O trabalho apontou as seguintes irregularidades: ausência de Laudo Técnico Individualizado, ausência de comprovação de habitualidade de participação dos servidores nas “operações fumaça” e ausência de relatório das operações realizadas no mês.

Da amostra analisada, 22 servidores são agentes de trânsito e recebem o adicional de insalubridade de grau máximo, com base em um laudo padrão antigo e desatualizado datado do ano de 2003, por participarem das “operações fumaça”, a saber:

Laudo Pericial nº 75, de 23 de dezembro de 2003:

São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que manipulam os solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, bem como, são insalubres de grau máximo as atividades daqueles que participam das “operações fumaça”. (Grifo nosso)

A “Operação Fumaça” consiste na abordagem de veículos a diesel para aferição de emissão de poluentes realizada em vias de circulação pública e nos terminais rodoviários. Para a análise da fumaça é utilizado um equipamento que mede a opacidade da fumaça (opacímetro), o qual possui um sensor que é colocado no cano de escapamento dos veículos para a realização da medição. Segundo o Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho, emitido pela Gerência de Segurança do Trabalho – GST, de acordo com as medições de CO² e ruído, os resultados não ultrapassaram os limites previstos na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho, para uma jornada de trabalho completa. No entanto, com base no estudo Carcinogenic Effects of Exposure to Diesel Exhaust (Efeitos Carcinogênicos da exposição à exaustão de diesel) publicado pelo NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health, indica que as emissões de motores a diesel são compostas por gases, vapores e material particulado. Dessa forma, há necessidade de realização de



medições de agentes presentes na fumaça, que não foram avaliados por falta de equipamento específico.

Por meio da Solicitação de Ação Corretiva nº 67/2016 – SUBCI/CGDF encaminhada ao DETRAN em 05/05/2016 a equipe de auditoria recomendou ao órgão no item 06 para “suspender à utilização do Laudo Técnico nº 75/2003 e providenciar à aplicação de Laudo Individualizado para os agentes que participam das “operações fumaça”.

O DETRAN se manifestou por meio do Ofício nº 1107/2016-GAB/DETRAN alegando que a ausência da emissão de laudo individualizado é justificada pela falta de equipamento de medição específico para análise quantitativa dos poluentes da fumaça. Ainda, que o Laudo nº 75/2003 encontra-se válido, nos seguintes termos:

O Decreto nº 34.023/12 dispõe que os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT somente será renovado se houver alteração no ambiente, mudança de lotação ou de atividade. Não ocorrendo tais alterações, o LTCAT será renovado após 20 (anos) anos. Dessa forma, como o Laudo nº 75/2003 encontra-se válido, não se vislumbra óbice legal para utilização do mesmo.”

Ocorre que o Laudo nº 75/2003 carece de embasamento para aplicação do grau máximo para a atividade operação fumaça. Portanto, já que a unidade não está emitindo laudos individualizados para os agentes expostos ao risco em questão, sob a alegação de não possuir equipamento próprio para a aferição do grau de insalubridade dos poluentes da fumaça, também não cabe à utilização do Laudo nº 75/2003, por não conter nenhuma referência ou método para aferição das partículas potencialmente poluentes, que justifiquem a aplicação do grau máximo.

Sobre essa questão, a Secretaria de Administração Pública, por meio da Circular nº 008/2013-GAB/SEAP, de 24 de outubro de 2013, solicitou aos dirigentes dos órgãos Distritais, “verificar a existência de LTCAT para cada um dos servidores que percebem o adicional nessa unidade, procedendo a exclusão imediata daqueles que não atendam tal requisito, encaminhando relatório a essa SEAP até o dia 29.11.13.” No entanto, verifica-se que a Circular em questão não foi atendida pelo DETRAN.

Para efeito de pagamento do adicional, a Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN encaminha ao Núcleo de Registros Financeiros – NURFI apenas uma relação dos agentes que participaram das “operações fumaça” no mês em referência, sem, contudo, demonstrar dados dessas operações como dia, local, etc. Conforme tabela abaixo, segundo informação repassada pelo NURFI, no mês de março, 552 agentes receberam adicional de insalubridade com base nas “operações fumaça”, incluindo os agentes que trabalham no monitoramento aéreo de trânsito, bem como ocupantes de cargo de chefia:

**Tabela – Número de agentes de trânsito que participaram das “operações fumaça” no mês.**

Mês/ANO	Número de Agentes
Setembro/2015	564
Outubro/2015	581
Novembro/2015	520
Dezembro/2015	570
Janeiro/2016	566
Fevereiro/2016	521
Março/2016	552

Fonte: Núcleo de Registros Financeiros – NURFI do DETRAN.

Conforme dados extraídos do SIGRH, verificou-se que do total de servidores ativos do DETRAN representados por 1.374 pessoas, 597 são agentes de trânsito. Desse número, 97% recebem adicional de insalubridade com o percentual de grau máximo (20% sobre o vencimento), inclusive os ocupantes de cargo de chefia. O gasto por essa concessão no mês de março de 2016 para os agentes representou R\$ 662.508,09, ou seja, 96% do total pago, que perfaz R\$ 685.818,22. Já para os outros cargos, o valor pago com a insalubridade pelo DETRAN representou os seguintes percentuais: 40% para os Analistas de Trânsito, 2,6% para os Assistentes de Trânsito e 1,5% para os Técnicos de Trânsito.

No trabalho de auditoria realizado, verificou-se que a habitualidade de exposição dos agentes nessas operações não é demonstrada, pois não há nenhum relatório que registre o dia, local, horário, dados do veículo, do condutor e do agente que realizou a atividade em questão. A ausência dessas informações compromete a transparência do trabalho executado, ou seja, não há comprovação da realização das operações e, conseqüentemente, a comprovação da participação habitual dos 97% dos agentes de trânsito que fazem jus ao adicional também não é demonstrada.

Conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 32.547/2010, que regulamenta o adicional de insalubridade, para efeito de seu recebimento, a atividade insalubre exercida pelo servidor deverá ser habitual.

Também dispõe o art. 9º da Orientação Normativa nº 6, de 18 de março de 2013 da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o art. 2º da Resolução nº 286, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre a definição de exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. Sendo que o servidor faz jus à concessão do adicional de insalubridade quando houver exposição permanente ou habitual.

Orientação Normativa nº 06:

Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:



I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e (grifo nosso)

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Ainda, no art. 11, inciso IV, do supracitado normativo, prevê que não gera direito ao adicional de insalubridade o servidor que ocupa a função de chefia ou direção que não comprove por laudo técnico individual a exposição em caráter habitual ou permanente ao risco.

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Também não gera direito ao adicional de insalubridade o servidor que permanecer em caráter eventual no local insalubre, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro da Resolução nº 286, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a saber:

O ingresso ou a permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Portanto, verifica-se que a habitualidade da exposição ao risco para concessão do adicional de insalubridade deve ser comprovada, não bastando apenas à existência do laudo pericial, conforme se manifestou o DETRAN, por meio do Ofício nº 1107/2016-GAB/DETRAN:

Infere-se, portanto que a existência do laudo atestando os riscos a que incorrem o servidor submetido àquelas condições de trabalho é suficiente para ensejar a concessão do Adicional, não havendo outras exigências impeditivas.

E diante da inexistência de regulamentos que estabeleçam critérios para caracterização de exposição habitual, entende-se que deverá ser cobrado apenas o que estabelece a legislação”.

Por todo o exposto, o trabalho realizado apontou que a concessão do adicional de insalubridade aos agentes de trânsito que participam das “operações fumaça” ocorre de forma irregular, pois não há emissão de laudo técnico individualizado que balize sua



concessão. Ainda, os autos analisados carecem de comprovação em relação à habitualidade de participação dos agentes nessas operações. Também é de se questionar que praticamente todos os agentes de trânsito, incluindo os ocupantes de cargo de chefia, bem como os agentes que trabalham nas operações aéreas, participem das operações fumaça e, ainda, de maneira habitual.

Nesse sentido, verifica-se que a concessão do adicional de insalubridade paga aos agentes de trânsito que participam das “operações fumaça” precisa ser revista, para evitar pagamentos indevidos ensejando prejuízo ao erário distrital.

Diante disso, a Controladoria-Geral emitiu novo documento, Nota Técnica nº 08/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF ao DETRAN, com as seguintes recomendações:

- 1 Registrar todas as operações fumaça realizadas em formulário próprio, que contenham os seguintes dados: lugar, dia, horário, duração (tempo em horas ou minutos) da operação, identificação do veículo vistoriado (modelo, ano e placa), nome completo do condutor, número da carteira de habilitação do condutor e nome/matricula do agente de trânsito que realizou a vistoria, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos;
- 2 Realizar o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes que participam das “operações fumaça” somente mediante a apresentação do relatório detalhado acima;
- 3 Realizar o pagamento do adicional somente aos agentes em que sua participação se caracterizar como exposição habitual, ou seja, tempo de exposição igual ou superior à sua metade da jornada de trabalho mensal;
- 4 Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores, que autorizaram o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de trânsito participantes das “operações fumaça”, na ausência de apresentação do relatório detalhado disposto na recomendação 1.

A referida Nota Técnica foi encaminhada ao DETRAN por meio do Ofício nº 852/2016-GAB/CGDF para conhecimento e providências.

Com isso, o DETRAN impetrou Mandado de Segurança, por meio do Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal – SINDIRETRAN, para determinar a suspensão da eficácia das recomendações exaradas pela auditoria.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no processo judicial nº 2016.01.1.095566-2 emitiu decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da eficácia das recomendações contempladas na Nota Técnica nº 08/2016, mantendo o pagamento de insalubridade aos agentes de trânsito, que participam das operações fumaça, nos seguintes termos:

Em vista do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da eficácia das recomendações exaradas pela Nota Técnica 09/2016, mantendo-se o pagamento de insalubridade, no percentual de 20%, para os agentes de trânsito que participam da denominada “operação fumaça” até a prolação da decisão em sentido contrário.



Em resposta, a Controladoria Geral do Distrito Federal emitiu a Nota Técnica nº 13/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF com encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, com os seguintes esclarecimentos:

Ressalta-se que, conforme recomendações contempladas no último documento encaminhado ao DETRAN, Nota Técnica nº 08/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF de 08/08/2016, não consta a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade, por si, mas condicionada a apresentação de relatório detalhado sobre as condições e circunstâncias que o trabalho foi realizado, de modo a se ter controle de quem de fato executou tal operação. A recomendação mostrou-se necessária, pois se verificou que ante a utilização de laudo técnico desatualizado para a concessão do adicional de insalubridade aos agentes que trabalham nas “operações fumaça”, está à ausência de comprovação da participação deles nessas operações, que inclusive, não é a principal atividade executada pelo DETRAN. Portanto é de se questionar a participação de quase 100% dos agentes nessa atividade.

Observou-se ainda que a ausência da aplicação de laudo técnico individualizado, para efeito do recebimento desse adicional, está levando sua concessão indiscriminada devido à fácil aplicação do Laudo Padrão nº 75/2003, que está sendo estendido a qualquer agente de trânsito que requeira o adicional de insalubridade, alegando realizar a atividade “operação fumaça”.

Por fim, ainda por meio da Nota Técnica nº 13/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, a Controladoria Geral do DF reitera às recomendações elencadas na Nota Técnica nº 08, a saber:

Portanto, em respeito ao princípio da transparência do serviço público, bem como para se evitar possíveis prejuízos ao erário distrital, faz-se necessário o atendimento das recomendações elencadas na Nota Técnica nº 08, em especial ao item 1, sem pormenorizar os demais.

Causa

Ausência de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT individualizados;

Ausência de relatório detalhado nas operações fumaça realizadas.

Consequência

Risco de pagamentos indevidos ensejando prejuízo ao erário distrital.

Recomendações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

- 1) Atender as recomendações constantes na Nota Técnica nº 08/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, quanto aos itens:



- a) Registrar todas as operações fumaça realizadas em formulário próprio, que contenham os seguintes dados: lugar, dia, horário, duração (tempo em horas ou minutos) da operação, identificação do veículo vistoriado (modelo, ano e placa), nome completo do condutor, número da carteira de habilitação do condutor e nome/matrícula do agente de trânsito que realizou a vistoria, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos;
- b) Realizar o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes que participam das “operações fumaça” somente mediante a apresentação do relatório detalhado acima;
- c) Realizar o pagamento do adicional somente aos agentes em que sua participação se caracterizar como exposição habitual, ou seja, tempo de exposição igual ou superior à sua metade da jornada de trabalho mensal; e
- d) Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores, que autorizaram o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de trânsito participantes das “operações fumaça”, na ausência de apresentação do relatório detalhado disposto na recomendação "a".

16 - Adicional de Insalubridade Pago Indevidamente – SES/DF

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade nas concessões do adicional de insalubridade, a equipe de auditoria selecionou uma amostra de 181 processos da Secretaria de Saúde do DF – SES/DF. Desses, 104 foram analisados pela equipe. A análise foi dirigida basicamente ao cumprimento dos seguintes quesitos, dispostos no Decreto nº 32.547/2010: presença de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, assinados por Médico do Trabalho e elaborados após perícias realizadas nos locais de trabalho, descrição das atividades de riscos à saúde exercida pelos servidores no LTCAT e descrição do grau (mínimo, médio ou máximo) de risco que o servidor está exposto.

No entanto, várias irregularidades foram detectadas nos laudos periciais. Constatou-se que 90% dos LTCAT analisados não descreveram o grau de risco à saúde que o servidor estava exposto para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, apesar de constar publicação no Diário Oficial do DF. Muitos laudos também não continham a descrição da



atividade insalubre. Verificou-se ainda a ausência de padronização dos LTCAT. Além dessas, outras inconsistências foram detectadas, conforme se apresenta a seguir.

Da amostra analisada, foram encontradas irregularidades em 96 processos de concessão. Os resultados apontaram 06 processos com ausência de Laudos Técnicos. Nesses casos, o adicional de insalubridade deve ser suspenso imediatamente, devido à ausência de comprovação da atuação do servidor em ambiente insalubre, conforme prevê o Decreto nº 32.547/2010, art. 3º. Além disso, a SES/DF deve solicitar aos servidores a devolução dos valores pagos indevidamente, correspondente a R\$ 63.958,19.

Art. 3º A caracterização da atividade insalubre ou perigosa ou de radiação ionizante será definida por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas em leis e regulamentos.

Também se constatou em 04 processos que o LTCAT não prevê a concessão do adicional de insalubridade, quando informa explicitamente que o profissional “**Não Faz Jus**”. Entretanto, apesar da expressa negação do médico, o pagamento do adicional ocorre mensalmente aos servidores, conforme verificação realizada no SIGRH, com exceção de um deles, cujo pagamento foi suspenso no mês de dezembro de 2015.

Nos casos em que são negados os adicionais de insalubridade, cabe além do ressarcimento ao erário pelo pagamento indevido, proceder à abertura de procedimento apuratório para identificação dos responsáveis, que autorizaram o seu pagamento, devido à ausência de atendimento ao art. 11 do Decreto nº 32.547/2010:

Art. 11 Caberá às unidades de gestão de pessoas de cada órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal acompanhar de forma permanente a concessão e manutenção dos adicionais de que trata este Decreto.

Além disso, o trabalho de auditoria apontou que em 84% da amostra processual analisada, os servidores estão em lotação diferente daquela da ocasião da concessão do adicional de insalubridade homologada pelo Laudo Técnico. Cabe nesse caso, que a SES/DF providencie novos laudos periciais que balizem a continuidade do recebimento do adicional pelos servidores.

O Decreto nº 32.547/2010, parágrafo único, art. 11 determina que caso seja realizada a mudança de atividade e/ou mudança de lotação do servidor, deve ser feito o cancelamento do adicional de insalubridade. Além disso, informa que cabe a Unidade de Gestão de Pessoas realizar esse cancelamento imediato, conforme a seguir:

Parágrafo único. A mudança de atividades e/ou mudança de lotação do servidor implicará o **imediato cancelamento**, pela unidade de gestão de pessoas, da concessão do adicional ou gratificação de que trata este Decreto. (grifo nosso)



A despeito do cancelamento imediato, no caso de mudança de lotação que trata o dispositivo acima, consta do processo nº 061046056/1998 que o servidor de matrícula nº ***** solicitou verbalmente o cancelamento do adicional de insalubridade em julho de 2015, por ter assumido o cargo de diretor, CNE-07, no mês anterior. Entretanto, o cancelamento apenas ocorreu em janeiro de 2016. Ressalta-se ainda que não consta dos autos devolução dos valores pagos irregularmente no período de junho a dezembro de 2015, correspondente a R\$ 2.620,71.

Do mesmo modo, constatou-se que os servidores de matrículas nºs *****, ***** lotados na área Núcleo de Análise de Projetos desde julho de 2012 e na Unidade Administrativa, onde exerce a função de chefe desde setembro de 2014, respectivamente, não fazem jus ao adicional concedido por não estarem mais expostos ao ambiente insalubre. No caso do segundo servidor, verificou-se no SIGRH que o valor do adicional foi cancelado desde o mês de janeiro de 2016. Nesse sentido, a SES/DF deve realizar a suspensão imediata do adicional pago mensalmente ao servidor de matrícula nº *****, bem como solicitar a devolução dos valores pagos indevidamente desde julho de 2012, correspondente a R\$ 20.916,48 para o servidor de matrícula nº ***** e R\$ 42.409,08 para o servidor de matrícula nº *****.

Para os 81 casos restantes em que foi verificada a mudança de lotação dos servidores sem a devida apresentação de novo LTCAT deve ser feito o cancelamento imediato do adicional de insalubridade até que seja apresentado laudo atualizado com referência à nova lotação para a sua devida concessão exigida em lei, se for o caso.

Por fim, no caso dos processos nºs 279000220/2006, 060010868/2012, 060006630/2013, verificou-se que as concessões do adicional de insalubridade de três servidores da Secretaria de Saúde cedidos à Polícia Civil do Distrito Federal são baseadas em Laudos Periciais antigos e desatualizados, datadas do ano de 1986. Ressalta-se que essa irregularidade foi apontada no Relatório de Auditoria nº 02/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, de 25 de março de 2015. Na ocasião houve manifestação do gestor que a atualização dos Laudos Periciais para concessão do Adicional de Insalubridade estaria sendo providenciada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do DF. Nesse sentido, compete à Secretaria de Saúde solicitar os novos Laudos à Polícia Civil do DF e anexá-los aos processos supra avaliados.

Portanto, o trabalho de auditoria realizado apontou um valor estimado de R\$ 163.310,78 referentes ao adicional de insalubridade pago indevidamente a servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Ressalta-se que não foi computado a esse montante a situação de servidores de “lotação diferente”, considerando que cabe primeiramente à SES/DF providenciar novos laudos técnicos, no caso do servidor ainda ser elegível à concessão do adicional. Caso contrário, deverá ser realizado novo cálculo, para somar ao prejuízo já



Recomendação à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:

- 1) Desenvolver e implementar modelo de padronização dos laudos periciais, o qual contemple a descrição da atividade insalubre exercida pelo servidor e o seu grau de risco.

17 – Pagamento Indevido de Adicional de Periculosidade

Fato

A equipe de auditoria realizou trabalho de campo por amostragem dos empregados da NOVACAP sobre a rubrica de periculosidade. Observou-se que a Unidade está realizando o cálculo do percentual de grau de periculosidade de forma incorreta.

Conforme a legislação vigente da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista fica instituído que os trabalhadores que fazem jus ao adicional de periculosidade devem receber o valor de 30% em relação ao seu salário sem acréscimos. Dessa forma, o percentual não deve incidir em cima de outros valores, como gratificações, auxílio alimentação ou outros conforme descreve a CLT:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de **30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.**

(Grifo nosso)

Foram verificados o Acordo Coletivo da Novacap de 2016, conforme o número do registro nº DF000024/2016, e o Acordo Coletivo de 2013, com o número do registro nº DF000696/2012, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. Ambos acordos contam o texto no que se refere à periculosidade:

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade será efetuado pela NOVACAP mediante laudo técnico conclusivo do SESMT, observada a **legislação vigente.** (Grifo nosso)



Conforme verificado, o adicional de periculosidade é legislado pela CLT em seu art. 193, § 1º, esse adicional deve incidir sobre o salário sem acréscimos. Além do dispositivo legal trabalhista, existe a Norma Regulamentadora 16 (NR-16) Portaria nº 3.214/1978 citada nos laudos técnicos auditados por essa equipe de auditoria, que determina:

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, **sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.** (Grifo nosso)

Os laudos analisados também constam claramente a determinação que o adicional deve ser calculado sobre o salário-base como seguinte texto:

De acordo com o parecer do Engº de Segurança do Trabalho, após inspeções nos locais de trabalho do empregado, e fundamentado na NR-16 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 e Laudo Pericial nº 739/2016, fls. 22 a 31, **o empregado faz juz adicional de periculosidade (30% sobre o seu salário base), cabendo ao chefe do DETRA/DEMAP/DU, em atendimento ao art.60 do Regulamento de Pessoal da Novacap, comunicar ao DRH qualquer mudança de atividade e/ou setor do mesmo.**

Foram verificadas todas as periculosidades pagas pela Novacap, e constatou-se que nenhum dos valores pagos se aplicam ao percentual sobre o salário-base, variando de 50% a mais de 100% dos valores pagos pelos adicionais de periculosidade. Segue tabela com alguns exemplos:

Valor Vencimento	Valor Periculosidade	Percentual %	Matrícula
1.868,01	1.347,73	72	*****
1.868,01	1.347,73	72	*****
1.868,01	1.374,25	74	*****
1.868,01	1.697,89	91	*****
1.422,46	1.137,48	80	*****
1.422,46	1.470,76	103	*****
1.422,46	1.470,76	103	*****
1.823,82	1.691,06	93	*****
1.422,46	1.487,83	105	*****
1.422,46	1.513,43	106	*****
2.653,17	1.940,59	73	*****
1.422,46	1.529,46	108	*****

A tabela a seguir demonstra alguns exemplos da constatação de erro de incidência na base de cálculo:



Matrícula	Base de cálculo da Periculosidade aplicada pela Novacap	Base de cálculo pela aplicação da norma vigente	Diferença do valor pago a mais pela Novacap em R\$
*****	SALARIO 1.422,46 VANT.PESSOAL-ACT 768,59 PROMOCAO P/MERITO 147,36 INCORPORACAO PCCS 1.441,14 AUX. ALIMENTACAO 1.123,00 Base de cálculo da Novacap 4.902,55 Valor pago Periculosidade 1.470,765	SALARIO BASE 1.422,46 Valor da Periculosidade 426,74	1.044,03
*****	SALARIO 1.422,46 VANT.PESSOAL-ACT 768,59 PROMOCAO P/MERITO 196,48 GRATIF.TITULACAO 85,34 INCORPORACAO PCCS 1.502,34 AUX. ALIMENTACAO 1.123,00 Base de cálculo Novacap 5.098,21 Valor pago Periculosidade 1.529,46	SALARIO BASE 1.422,46 Valor da Periculosidade 426,73	1.102,73
*****	SALARIO 1.868,01 VANT.PESSOAL-ACT 768,59 PROMOCAO P/MERITO 397,71 INCORPORACAO PCCS 1.502,34 AUX. ALIMENTACAO 1.123,00 Base de cálculo Novacap 5.659,65 Valor pago Periculosidade 1.697,90	SALARIO 1.868,01 Valor da Periculosidade 768,59	929,31

Verifica-se que foram inseridos na base de cálculo valores como o auxílio alimentação, gratificação de titulação, vantagem pessoal, promoção e incorporação que não se constituem como salário base e estão computados no cálculo.

Assim, observa-se que tais valores estão em desacordo com a legislação vigente, com a Norma Regulamentadora -16 e contrariam o que segue escrito nos laudos periciais no que diz respeito a base de cálculo, provocando prejuízo anual de R\$ 3.700.000,00.

Emitimos a Solicitação de Ação Corretiva nº 120/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF e em resposta a Novacap apresentou o Ofício nº 2312/2016-GAB/PRES, em 24/11/2016. O ofício informou que as rubricas são resultados de Acordos Coletivos de Trabalho – ACT e Determinações Judiciais e que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão cria e parametriza as rubricas que foram questionadas pela Controladoria-Geral.



Não obstante os argumentos apresentados pela Novacap, entendemos ser pertinente observar que o Parecer nº 1.374/2004 citado no Ofício trata de caso concreto, não cabendo a companhia aplicar esse entendimento da PGDF a todas as demais rubricas e empregados com base nesse parecer. Pois, o mesmo trata do índice de 58,52% incorporado ao salário dos autores da ação judicial. Assim, fica claro que o parecer alcança apenas os autores da ação judicial, não podendo ser entendido como eficácia *erga omnes*, pois desta forma a empresa estaria atuando como legislador positivo, ampliando o alcance da lei a situações que não foram regulamentadas.

No Ofício da Novacap segue o argumento abaixo:

“Entendemos que ao se atender a **Solicitação de Ação Corretiva nº 120/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF**, proposta pela Controladoria Geral do Distrito Federal, poderá ocasionar um prejuízo com demandas trabalhistas haja vista que o próprio texto já posiciona o direito do empregado a ampla defesa e contraditório, isso já é um adendo que a própria auditoria entende que haverá pleito por parte dos empregados, pois se analisarmos que temos na folha de pagamento 344 (trezentos e quarenta e quatro) empregados recebendo o Adicional de Periculosidade incidentes nas rubricas questionadas a exclusão das mesmas na base de cálculo irá gerar uma redução salarial, sendo assim, um posicionamento da Assessoria Jurídica se faz necessário, em virtude do prazo estipulado para ciência e de 5 (cinco) dias úteis.”

Entendemos que por força de mandamento constitucional, art. 5º, inc. LV da Constituição Federal/88 cabe a ampla defesa e contraditório, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral.

Assim, não seria outro o posicionamento desta Controladoria-Geral, se não o de acatar o regramento constitucional e indicar para todos os casos de processos administrativos a ampla defesa e contraditório em seus processos de auditoria. Entendemos como processo padrão necessário para o cumprimento do devido processo administrativo.

Causa

Base de cálculo incorreta para o pagamento de adicional de periculosidade.

Consequência

Pagamento indevido de valores de adicional de periculosidade, devido ao erro na base de cálculo do adicional.

Recomendações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil:

- 1) Suspender os valores pagos indevidamente a título de adicional de periculosidade, e proceder o cálculo apenas sobre o salário base, dando ampla defesa e contraditório aos empregados conforme o caso concreto.



- 2) Fazer gestões junto a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, a fim de se atualizar a base de incidência da rubrica “adicional de periculosidade”, de acordo com a legislação vigente.
- 3) Alterar, no sistema SIGRH, a base de incidência do adicional de periculosidade da Novacap para todos os empregados que recebem esse adicional, de forma que o percentual incida apenas sobre a rubrica salário-base.
- 4) Garantir o pagamento desta rubrica apenas por valor calculado, sem possibilidade de lançamento manual.

18 - Cômputo indevido de período para Adicional por Tempo de Serviço

Fato

A parcela de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, correspondente a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011. Ao analisar os parâmetros de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, considerando a Resolução nº 124/2000-TCDF, Decisão 3811/2012-TCDF e Parecer nº 319/2014-PROPES/PGDF, constatou-se indício de aplicação indevida de períodos no cômputo do referido adicional.

A título de exemplo, a servidora de matrícula nº *****, admitida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em 02/02/2007, teve tempo averbado para adicional por tempo de serviço da Prefeitura de Anápolis, o que contraria a regulamentação vigente. Destaca-se que na publicação da averbação (DODF de 05/05/2015) da referida servidora consta informação de efeitos apenas para aposentadoria.

Outro exemplo trata-se da servidora de matrícula nº *****, admitida na Secretaria de Estado de Saúde em 30/06/2006, teve tempo averbado para adicional por tempo de serviço da Prefeitura de Betim/MG, também contraria a regulamentação vigente. Ressalta-se que na publicação do ato de averbação no DODF de 29/11/2013 e 10/12/2013, consta informação apenas para efeito de aposentadoria, contudo no sistema há indicativo para incidir no Adicional de Tempo de Serviço, com isso onerando indevidamente o Estado.

Dessa forma, foram emitidas Solicitações de Ações Corretiva aos seguintes órgãos e entidades abaixo relacionados, solicitando esclarecimentos quanto ao cômputo indevido.



Órgãos e Entidades	Providências
Administração Regional de Sobradinho	Atendeu à Solicitação de Ação Corretiva
Administração Regional do Gama	Atendeu à Solicitação de Ação Corretiva
Administração Regional do Guar	Aguardando resposta
Administração Regional do Lago Norte	Aguardando resposta
Agncia de Fiscalizao do Distrito Federal	Aguardando resposta
Defensoria Pblica do Distrito Federal	Aguardando resposta
Departamento de Estradas de Rodagem	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva
Instituto Braslia Ambiental	Solicitou prorrogao de prazo
Secretaria da Casa Civil, Relaoes Institucionais e Sociais	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva
Secretaria de Estado da Segurana Pblica e da Paz Social	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	Aguardando resposta
Secretaria de Estado de Educao do Distrito Federal	Aguardando resposta
Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva
Secretaria de Estado de Planejamento, Oramento e Gesto do Distrito Federal	Aguardando resposta
Secretaria de Estado de Sade do Distrito Federal	Solicitou prorrogao de prazo
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva
Servio de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Aguardando resposta
Transporte Urbano do Distrito Federal	Atendeu  Solicitao de Ao Corretiva

Estima-se prejuzo anual ao errio no valor de R\$ R\$ 835.966,19.

Causa

Interpretao indevida do dispositivo legal.

Consequncia

Prejuzo ao errio.

Recomendaoes  Administrao Regional do Guar,  Administrao Regional do Lago Norte,  Agncia de Fiscalizao do Distrito Federal,  Defensoria Pblica do Distrito Federal, ao Instituto Braslia Ambiental,  Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal,  Secretaria de Estado de Educao do Distrito Federal,  Secretaria de Estado de Planejamento, Oramento e Gesto do Distrito Federal,  Secretaria de Estado de Sade do Distrito Federal e ao Servio de Limpeza Urbana do Distrito Federal:



1) Atender as Solicitações de Ações Corretivas encaminhadas, para revisar a incidência do período indevidamente averbado para Adicional por Tempo de Serviço, no SIGRH, atentando para ampla defesa e contraditório, sob pena de enquadramento no disposto no artigo 190, incisos IV e IX, “b”, da Lei Complementar nº 840/2011.

19 - Auxílio Alimentação Pago em Duplicidade

Fato

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

- a) licença ou afastamento sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- d) suspensão em virtude de pena disciplinar;
- e) falta injustificada e não compensada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

Por meio do Processo nº 040.000.970/2010, a Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PROPES-PGDF examinou caso concreto de acumulação de auxílio-alimentação e emitiu o Parecer nº 1415/2010. A Procuradoria fundamentou seu parecer tomando por base os normativos de regência bem como o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de ser irregular o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, conforme trecho dessa peça a seguir:

[...]

CONCLUSÃO

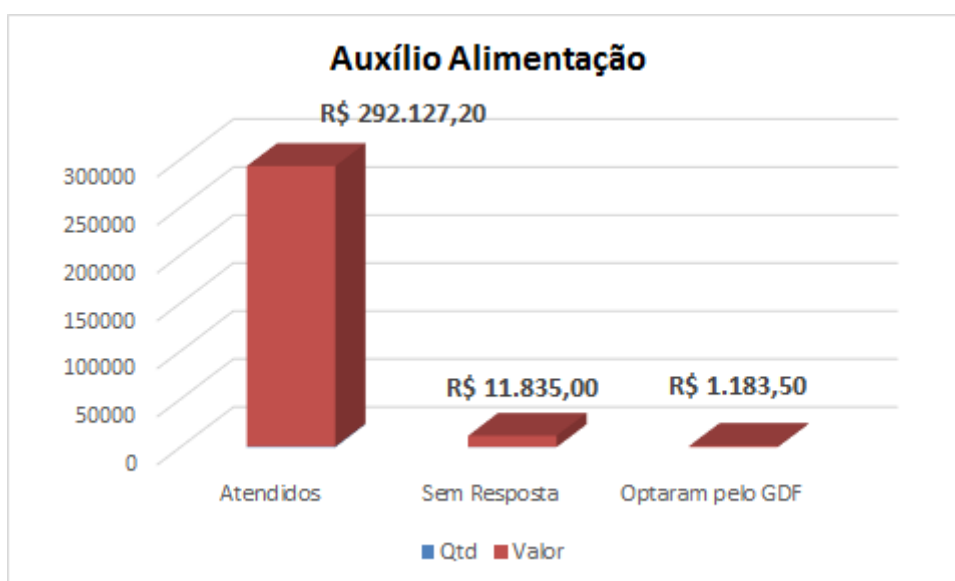


18. Face o exposto, conclui-se no sentido de que é vedada a percepção em duplicidade do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786/94, **mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos públicos. (...)**. (Grifo nosso).

Observa-se na competência Fevereiro/2016 que a rubrica 1926 – Auxílio Alimentação Pecúnia foi paga cumulativamente com benefício de mesma natureza para os servidores que acumulam cargo público no âmbito federal.

Dessa forma, foram emitidas Solicitações de Ação Corretiva para que os servidores informem a qual parcela estarão renunciando e, no caso de renunciarem à parcela paga pelo Governo Federal, deverão apresentar os documentos que comprovem tal renúncia. No caso de renunciarem à parcela paga pelos cofres distritais, deverão autorizar o desconto, em folha, dos valores recebidos indevidamente.

Observa-se que o trabalho de auditoria realizado na Controladoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obteve o resultado de 96% de atendimento, após comparação realizada entre as competências Fev/2016 e Jun/2016. Esse resultado proporcionou uma economia anual de R\$ 3.505.526,40 ao erário.



Causa

Ausência de acompanhamento e gerenciamento do pagamento de Auxílio Alimentação na área federal e distrital, contrariando a Lei Complementar nº 840/2011, art. 112, inciso II.



Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- 1) Providenciar a imediata suspensão da concessão de Auxílio Alimentação dos servidores que recebem em duplicidade até que seja apresentada a comprovação de cancelamento do Auxílio Alimentação.
- 2) Estabelecer rotina de acompanhamento permanente para a concessão e manutenção do Auxílio Alimentação pagos aos servidores do GDF, com o objetivo de evitar pagamentos indevidos ensejando prejuízo ao erário distrital, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.

20 - Auxílio Transporte em Pecúnia para maiores de 65 anos

Fato

Dispõe o seguinte mandamento contido na Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 272. O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

(...)

II - à gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de sessenta e cinco anos, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embarço ao beneficiário;

Foram apresentadas as Solicitações de Auditorias para as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal para que não mais efetuasse o pagamento dos Auxílios Transporte para servidores/funcionários com mais de 65 anos de idade, que segundo o levantamento realizado no SIGRH representou o valor total de R\$ 36.975,68.

A equipe também realizou tratativas com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, por meio da Solicitação de Auditoria nº 28/2016, pedindo informações sobre o sistema SIGRH quanto à realização de criticidade no pagamento de Auxílio Transporte em pecúnia para servidores/funcionários com mais de 65 anos de idade.



Em resposta, a SEPLAG enviou o Ofício nº 253/2016 – SUGEP/SEPLAG informando que o sistema SIGRH possui controle automatizado quanto ao requisito de idade máxima para o recebimento do auxílio. Entretanto, também destacou que foram detectadas algumas inconsistências e que as mesmas já haviam sido saneadas para o devido cumprimento da base legal.

Causa

Falha na criticidade do sistema SIGRH quanto ao pagamento de Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores com mais de 65 anos.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:

- 1) Realizar controle e monitoramento periódico para verificar se ainda estão sendo pagos valores de auxílio transporte para maiores de 65 anos.

21 - Auxílio Transporte em Pecúnia pago indevidamente.

Fato

A concessão do auxílio transporte é regulamentada pelo Decreto nº 27.861/2007 e conforme dispõe o seu artigo 1º será restrita aos servidores residentes no Distrito Federal ou nos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. No entanto, após pesquisa no SIGRH, a equipe de auditoria identificou servidores residentes não contemplados na RIDE.

Nesse sentido, com o objetivo de verificar a legalidade nas concessões desse benefício foi realizada uma auditoria nos documentos comprobatórios, que ensejam o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia dos seguintes servidores: daqueles residentes em locais não contempladas na RIDE e daqueles cujo valor do benefício pago foi acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando que 96% dos servidores recebem abaixo desse valor.

Desse modo, no mês de abril/2016 foi solicitado a 11 (onze) órgãos que encaminhassem a documentação relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, que justificasse o pagamento do Auxílio-Transporte em pecúnia, com os formulários e



documentos que comprovassem os valores das tarifas do transporte coletivo, o endereço residencial, o trajeto e o meio de transporte utilizado, bem como declaração firmada pelo próprio servidor de que realiza despesas com transporte coletivo, além da cópia da segunda via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, nos termos dos artigos 107 e 110 da Lei Complementar nº 840/2011, do Decreto nº 27.861/2007 e da Decisão TCDF nº 5087/2010.

A tabela abaixo apresenta a análise da documentação encaminhada pelos órgãos a respeito da demanda supracitada.

Órgão	CPF do Servidor	Valor no SIGRH – Mês fev/2016	Análise
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG	(***.210761-**)	843,48	Comprovado
	(***.243181-**)	928,84	Devido à ausência de apresentação dos bilhetes de passagem, foi solicitado o valor de R\$ 530,95 (referente ao mês de março/2016) para devolução.
Secretaria de Estado de Cultura - SEC	(***.165028-**)	1.307,90	Comprovação de R\$ 1.031,39
	(***.023213-**)	1.485,00	Comprovação de apenas R\$ 14,00
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento - ADASA	(***.021516-**)	813,12	Comprovação de R\$ 17,59
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	(***.003411-**)	851,84	A servidora não está mais recebendo
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	(***.009346-**)	961,84	Não apresentou cópias dos bilhetes
	(***.166371-**)	871,64	Não apresentou cópias dos bilhetes
	(***.413517-**)	829,84	Não apresentou cópias dos bilhetes
	(***.044626-**)	1.394,80	Não apresentou cópias dos bilhetes
	(***.858031-**)	855,68	Não apresentou cópias dos bilhetes



Órgão	CPF do Servidor	Valor no SIGRH – Mês fev/2016	Análise
	(***.512901-**)	996,60	Não apresentou cópias dos bilhetes
Departamento de Trânsito - DETRAN	(***.019417-**)	1.529,00	Realizaram o cancelamento devido à mudança de endereço.
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRI	(***.023247-**)	954,80	Comprovado
Agência de Fiscalização - AGEFIS	(***.017468-**)	1.000,56	Comprovante de bilhetes de passagens ilegíveis
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH	(***.022442-**)	1.485,00	O cadastro básico do auxílio transporte é de 28/06/13, sendo necessário atualizar. Comprovação de bilhetes de passagens de apenas 10 dias
	(***.018478-**)	1.307,90	Algumas cópias do bilhete de passagens ilegíveis. O cadastro básico do auxílio transporte é de 16/09/2014, sendo necessário atualizar. O valor da linha 0556 informada no cadastro não bate com o valor da Declaração da empresa de Transporte Santa Izabel
Secretaria de Estado de Educação - SEE	Relação anexa	Relação anexa	Segundo o órgão não foi possível reunir a documentação requerida, pois ficam distribuídas nas Coordenações Regionais de Ensino.
Secretaria de Estado de Saúde - SES	Relação anexa	Relação anexa	Segundo o órgão foi feito encaminhamento às Unidades de saúde para que encaminhem a documentação comprobatória dos servidores, todavia, não foram entregues documentos que comprovem a legitimidade do recebimentos.

Conforme contemplado na tabela, verificou-se que apenas dois órgãos, SEPLAG e SECRI, atenderam à Solicitação de Auditora em sua totalidade. No caso da SEPLAG, houve a devolução de R\$ 530,95 pelo servidor, devido à ausência de comprovação do transporte coletivo utilizado, por meio da apresentação de cópias de bilhetes de passagens. Alguns órgãos não apresentaram as cópias dos bilhetes de passagem de todos os dias, para comprovar o valor do auxílio recebido no mês ou em outros casos, apresentaram cópias de bilhetes ilegíveis, quais sejam: SEC, ADASA, DER, AGEFIS, SEDESTMIDH.

Verificou-se ainda que os servidores lotados na PGDF e DETRAN não estão mais recebendo o auxílio, devido à mudança de endereço, totalizando o valor de R\$ 2.380,84 mensal.



Já o SEE informou que não foi possível reunir a documentação requerida, por ficar distribuída nas Coordenações Regionais de Ensino. A Unidade solicitou uma dilatação do prazo. No entanto, até a data de finalização deste relatório, não houve retorno do órgão. Da mesma forma, a SES, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP informou que solicitou as suas Unidades de Saúde à apresentação dos documentos comprobatórios constantes na Solicitação de Auditoria nº 57/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF. Todavia, não foram entregues documentos que comprovem a legitimidade dos recebimentos.

A SUGEP/SES apresentou Ofício em 04/05/2016 com a seguinte informação:

Assim, visando dar cumprimento ao que foi requerido pela CGDF, informamos a Vossa Senhoria que foram encaminhados os memorandos para as Unidades de lotação dos servidores, solicitando o envio da documentação que comprove o pagamento do auxílio transporte em pecúnia nos meses de janeiro e fevereiro do presente ano.

Isto posto, restituímos com vistas à CGDF para conhecimento das providências adotadas, salientando que, ao final, estaremos enviando toda a documentação solicitada.

Dispõe a Lei Complementar nº 840/2011, art. 110, sobre a apresentação de documentos comprobatórios para o recebimento do benefício, a saber:

Art.110. A concessão do auxílio-transporte fica **condicionada** à apresentação de declaração, firmada pelo próprio servidor, de que realiza despesas com transporte coletivo, nos termos do art. 107.

§ 1º **O servidor deve manter atualizados os dados cadastrais** que fundamentam a concessão do auxílio-transporte.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização da administração pública e de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, presumem-se verdadeiras as informações constantes da declaração prestada pelo servidor.

Conforme a regulamentação do Decreto nº 27.861/2007 caso não sejam cumpridos os requisitos do Auxílio Transporte em pecúnia cabe à suspensão do benefício, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

A Decisão TCDF nº 5087/2010, que trata sobre o Auxílio Transporte formulou entendimento com base no Relatório de Auditoria desta Controladoria-Geral, a saber:

a) convocar os beneficiários do auxílio-transporte, cujos valores das passagens informadas não correspondem às atualmente pagas pelo sistema SIGRH, para que procedam à atualização dos dados constantes da declaração por eles firmada, conforme prescreve o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.966/2002;

b) solicitar aos usuários do auxílio-transporte, para a manutenção do benefício pago em pecúnia, que apresentem segunda via da passagem expedida pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes, haja vista a natureza indenizatória desse benefício e os princípios da moralidade no zelo do patrimônio público, da economicidade, da publicidade e da prevalência do interesse coletivo sobre o individual;



Nesse sentido, observou-se que o pagamento de Auxílio Transporte em Pecunia não atende os requisitos legais para efeito do recebimento, tendo em vista as seguintes constatações: não haver a periodicidade de atualização do cadastro básico de auxílio transporte; da inexistência de rotina de pagamento vinculado à comprovação da utilização do transporte, por meio da apresentação de cópia do bilhete de passagem; e existência de pagamentos realizados para servidores residentes fora da RIDE.

Causa

Desatualização do endereço de residência do servidor.

Consequência

Riscos de prejuízo ao erário em decorrência de pagamentos indevidos a servidores que não fazem jus ao benefício.

Recomendações à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Solicitar o ressarcimento aos servidores, apontados nesse relatório, que não comprovaram a utilização do transporte coletivo, por meio da apresentação das cópias dos bilhetes de passagens, quais sejam: ***** (SEC/DF); ***** (ADASA); ***** (SEDESTMIDH); ***** (DER/DF); ***** (AGEFIS); e servidores da SEE/DF e SES/DF listados na Solicitação de Auditoria n° 56 DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF e Solicitação de Auditoria n° 57 DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, respectivamente.
- 2) Proceder a atualização do Cadastro Básico do Auxílio Transporte dos servidores dos ***** (SEDESTMIDH).
- 3) Vincular o pagamento do benefício à apresentação de cópia dos bilhetes de passagem, atentando para a compatibilidade da linha, percurso e valores de passagem contidos no Cadastro Básico do Auxílio Transporte e no bilhete de passagem.
- 4) Realizar o recadastramento de todos os servidores que recebem o auxílio transporte em pecúnia, para atualizar os cadastros no sistema SIGRH.



- 5) Suspender o pagamento do auxílio transporte dos servidores que tem a lotação de trabalho incompatível com o cadastro de residência, para efeito do benefício.

22 - Pagamento indevido do Auxílio Saúde.

Fato

O auxílio saúde foi concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 2º da Lei nº 4.862/2012, conforme excertos a seguir:

Art. 2º Fica criado, em caráter transitório, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de junho de 2012, o benefício auxílio saúde, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas, bem como aos professores contratados temporariamente que se encontrarem em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio saúde **não pode ser acumulado** com outro benefício da mesma espécie. (grifo nosso)

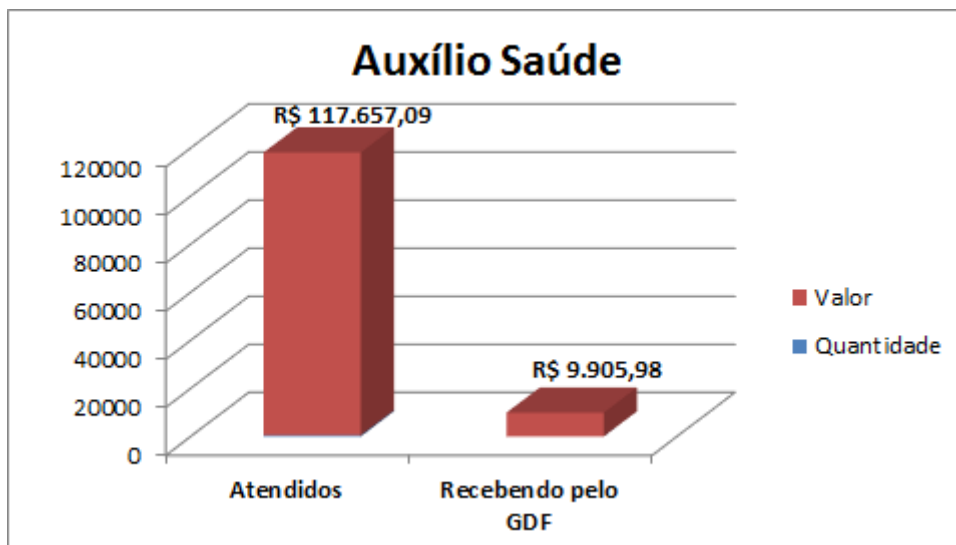
Pelo exposto, não cabe pagamento do auxílio saúde no governo federal e distrital para o mesmo benefício.

Em cumprimento ao art. 45, III, IV, §2º e §3º, da Portaria nº 226/2015/CGDF, foi encaminhada a Solicitação de Ação Corretiva nº 77/2016 - SUBCI/CGDF à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a análise de 540 matrículas que apresentavam duplicidade na concessão de **Auxílio Saúde** identificadas por meio do cruzamento das informações dos sistemas SIGRH (distrital) e SIAPE (federal).

Em resposta, a Secretaria de Educação encaminhou o processo nº 080.004.648/2016, que contém os documentos comprobatórios da solicitação encaminhada, para consulta do controle interno.

Após a análise do processo supracitado, detectou-se que apenas 49 servidores dos 540 listados pela SAC permaneceram recebendo o benefício do GDF.

Observa-se que o trabalho de auditoria realizado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obteve o resultado de 92% de atendimento, após comparação realizada entre as competências Fev/2016 e Jun/2016. Esse resultado proporcionou uma economia anual de R\$ 1.411.885,08 ao erário.



Causa

Pagamento em duplicidade do mesmo benefício para os servidores na área federal e distrital.

Consequência

Prejuízo ao erário por pagamento indevido ao servidor que já recebe o mesmo benefício na área federal.

Recomendações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- 1) Providenciar a imediata suspensão da concessão de Auxílio Saúde dos servidores que ainda recebem os benefícios da área federal e distrital, até que seja apresentada a comprovação de cancelamento do Auxílio Saúde.
- 2) Convocar os servidores que ainda não fizeram a opção, para que optem pelo recebimento de apenas uma das parcelas de Auxílio Saúde.
- 3) Estabelecer rotina de acompanhamento permanente para a concessão e manutenção do Auxílio Saúde pagos aos servidores do órgão, com o objetivo de evitar pagamentos indevidos, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.
- 4) Promover o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.



23 - Pagamento de férias para ocupante de cargo de natureza política

Fato

A Controladoria-Geral do Distrito Federal encaminhou a Solicitação de Ação Corretiva nº 70/2016 - SUBCI/CGDF, que tratou do pagamento indevido de férias e de adicional de férias ao ex-diretor presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, *****, matrícula *****, no valor de R\$ 72.152,48.

Os referidos pagamentos ocorreram em outubro de 2015 e foram realizados em desrespeito ao Parecer nº 62/2014 – PROPES/PGDF, que discorre sobre a impossibilidade do pagamento de décimo terceiro salário e de concessão de férias a agentes políticos (ocupantes de Cargo de Natureza Política - CNP).

A ADASA foi informada desse entendimento pela Circular nº 19/2015 - GAB/SEGAD. Entretanto, a Agência adotou entendimento diverso, apoiada por pareceres de seu próprio Serviço Jurídico. Porém, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 384/2016 - GAB/PGDF, afirmou que as orientações expedidas pela PGDF prevalecem sobre aquelas próprias do setor jurídico da autarquia em questão. Assim, a ADASA deve adotar providências no sentido de proceder à devolução dos valores pagos indevidamente ao seu ex-diretor presidente a título de férias e de adicional de férias.

Nesse sentido, a Controladoria-Geral do Distrito Federal recomendou, por meio da referida Solicitação de Ação Corretiva:

- 1) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos irregularmente ao servidor de matrícula ***** a título de férias vencidas e de adicional de férias, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.
- 2) Dar ciência a esta Controladoria Geral, no prazo de 15 dias úteis, das providências que serão efetuadas.

No entanto, até a data de fechamento deste relatório, não identificamos resposta à SAC nº 70/2016 - SUBCI/CGDF pela ADASA.

Causa

Falha de gestão.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA:

- 1) Atender à Solicitação de Ação Corretiva nº 70/2016-SUBCI/CGDF que recomendou:
 - a) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos irregularmente ao servidor de matrícula ***** a título de férias vencidas e de adicional de férias, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.



24 - Indenização de Transporte paga para servidores da SEF/DF que possuem cargo em comissão

Fato

A indenização de transporte é parcela que existe para ressarcir o servidor que incorra em gastos para o cumprimento de seu dever funcional. A Lei nº 4.717/2011 determinou que aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal teria devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

O montante pago a título de Indenização de Transporte pela Secretaria de Estado de Fazenda aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, no mês de janeiro de 2016, foi de R\$ 928.745,40, o que significa um desembolso anual de **R\$ 11.144.944,80**. Dos 458 ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que constam no SIGRH, 436 recebem a referida Indenização (95,4% do total de servidores). Desses, 167 são ocupantes de cargos ou funções comissionadas (38,3% dos 436).

Cargo	Valor	Qtd Empregados
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DF	928.745,40	436
Valor Anual	11.144.944,80	

A parcela em análise tem caráter indenizatório. Isso significa que seu pagamento depende da ocorrência de uma situação específica que leva o servidor a utilizar recursos próprios, no caso seu veículo, para desempenhar suas funções laborais. Assim, o Estado indeniza o servidor para ressarcir gastos em que ele tenha incorrido no exercício de seu ofício. Por isso, o cálculo da parcela deve ser individualizado para cada servidor e deve ser realizado a cada mês, a depender do número de ocorrências da situação que enseja seu pagamento. Desse modo, para se chegar ao montante a ser pago a cada servidor, deve-se comprovar a efetiva ocorrência da situação ensejadora do ressarcimento.

Contudo, foi detectado pagamento dessa parcela aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal feito de maneira integral, isto é, como se o



servidor efetivamente usasse seu veículo para desempenhar suas funções em todos os dias úteis de cada mês. Isso ocorre até mesmo nos meses nos quais o servidor desfruta de férias ou se afasta por outros motivos.

Atualmente, o cálculo do valor pago, de R\$ 2.130,15 por servidor, é resultado da fórmula de cálculo prevista na Portaria nº 111 de 25 de julho de 2012 - SEF que determina os critérios para pagamento da Indenização de Transporte. Entretanto, o artigo primeiro diz respeito à caracterização da situação que dá ensejo ao recebimento da Indenização: a portaria se limita dizer que a indenização se deve pelo “uso de veículo próprio para o desempenho de suas funções” e faz uma definição do conceito de “veículo próprio”, mas não faz qualquer consideração sobre as situações que dariam ensejo ao recebimento da Indenização e, portanto, permite o recebimento indiscriminado.

O segundo comando, trazido pelo artigo 2º, diz que farão jus à indenização pelo uso de veículo próprio os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que estiverem lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente de estarem exercendo cargo de natureza especial ou em comissão. Tal dispositivo deixa de levar em consideração a natureza de cargos e funções comissionadas que implicam em atividades diferentes das fiscalizações *in loco* da auditoria tributária, utilizando veículo próprio, que dão ensejo ao recebimento da Indenização em análise.

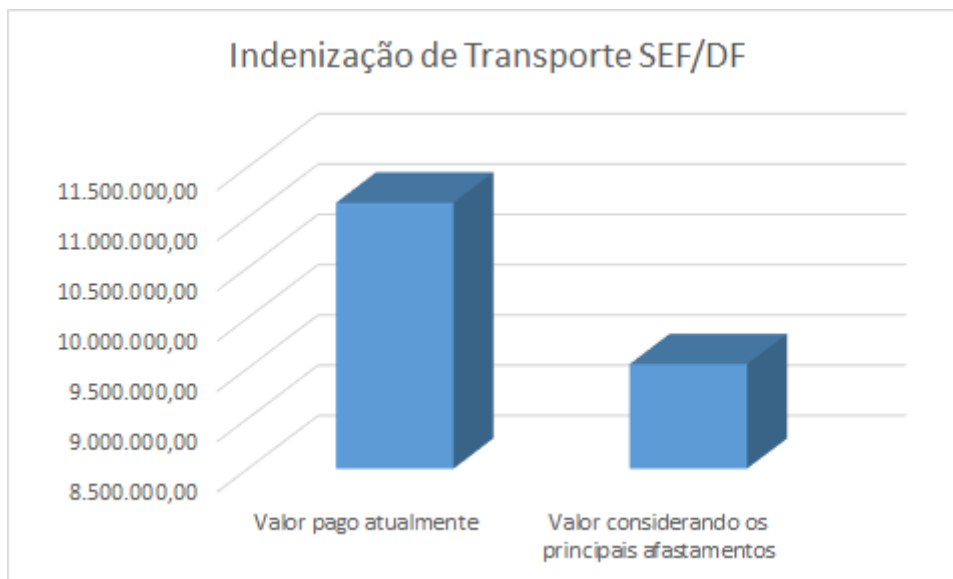
E o terceiro dispositivo é o que determina a forma de cálculo do valor a ser pago: a Portaria utiliza metodologia que não leva em consideração a ocorrência real de deslocamentos feitos pelos servidores utilizando veículo próprio e, assim, permite o pagamento de maneira integral da Indenização de Transporte.

Um exemplo de como a Indenização de Transporte deve ser corretamente calculada é o Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014, que regulamenta o pagamento da Indenização para integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal. Para calcular o montante a ser pago, o Decreto considera o custo estimado do quilômetro rodado, a distância média percorrida por mês, os dias úteis e os dias efetivamente trabalhados externamente. Desse modo, o montante a ser pago para cada servidor é individualizado e corresponde aos dias nos quais realmente ocorreram deslocamentos com a utilização de veículo próprio. Não há, portanto, integralidade nem regularidade no pagamento pois a parcela é somente devida para as ocorrências reais de deslocamento utilizando veículo próprio.

Caso fosse calculada dessa maneira, considerando a quantidade real de dias úteis em um ano e contando os dias efetivamente trabalhados e nos quais o servidor realmente utilizou veículo próprio para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, o montante anual pago aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal cairia para R\$ 9.540.072,75. Isto é, uma economia de R\$



1.604.872,05, o que representa 14,4% do valor pago atualmente (para esse cálculo foram considerados os 253 dias úteis previstos para o ano de 2016 e descontados como dias não trabalhados os 30 dias de férias – considerados como 22 dias úteis – e os cinco dias de abono anual de ponto concedidos pela Lei Complementar nº 840/2011).



Ressalte-se que a economia supracitada foi calculada considerando somente os afastamentos de férias e abono anual de ponto e, ainda, considerando que os servidores se deslocariam utilizando veículo próprio em todos os dias úteis de trabalho. Caso sejam consideradas as eventuais licenças, ausências justificadas e demais afastamentos, além de outros eventuais impedimentos ao deslocamento utilizando veículo próprio, a economia seria certamente maior do que os 14,4% apurados.

Ainda, deve-se fazer consideração sobre os servidores que recebem a Indenização de Transportes e ocupam cargos e funções comissionadas. Em janeiro de 2016, 167 Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal ocupavam cargos em comissão, assim distribuídos: 27 em cargos de Assessor; 6 em cargos de Assessor Especial; 19 em cargos de Assessor Técnico; 45 em cargos de Chefe; 5 em cargos de Coordenador; 1 Corregedor; 1 Corregedor Chefe; 4 em cargos de Diretor; 32 em cargos de Gerente; 3 em cargos de Subsecretário; 13 em cargos de Supervisor de Atendimento; e 11 em cargos de Supervisor Geral. Todos os citados constam como recebedores da Indenização de Transporte em seu valor integral. Entretanto, é sabido que a natureza do trabalho exercido por ocupantes de cargo ou função comissionada se diferencia da natureza das atividades regulares desempenhadas pelos servidores que não ocupam tais postos. Cargos de natureza política como os de Subsecretários e Assessores Especiais e cargos de natureza técnico-administrativas como, por exemplo, os de Coordenador e Diretor implicam em atividades que não permitem o deslocamento diário e regular para os trabalhos de campo que dão ensejo ao recebimento da



Indenização de Transportes. Assim, o pagamento integral ou parcial das Indenizações de Transportes aos ocupantes de cargos e funções comissionados devem ser suspensos pela peculiaridade da atividade exercida.

Causa

Ausência de aplicação de regulamentação dos requisitos que sustentem legitimamente o recebimento individualizado da parcela indenizatória.

Consequência

Pagamento indevido no período de férias, afastamentos legais e no exercício de cargo em comissão.

Recomendações à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

- 1) Estabelecer critérios objetivos para a concessão da Indenização de Transportes de modo manter o caráter indenizatório da parcela e somente ressarcir o servidor pelos reais deslocamentos que realizar, a serviço, utilizando veículo próprio.
- 2) Deixar de computar como de efetivo exercício, para fins de pagamento de Indenização de Transportes, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo.
- 3) Regulamentar a maneira de calcular o montante da Indenização de Transportes, de modo a fazê-la proporcional aos dias em que efetivamente ocorre o deslocamento do servidor.
- 4) Revisar todos os casos de recebimento da Indenização de Transportes por ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas e apurar a compatibilidade das atividades desempenhadas por esses servidores com reais deslocamentos a serviço utilizando veículo próprio.

25 – Incompatibilidade de horário na acumulação de cargos

Fato

A equipe de auditoria analisou a acumulação de cargos com compatibilidade de horário, no exercício de 2015, dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

A atual Constituição Federal em seu art. 37, incisos XVI e XVII determina a vedação de acumulação de cargos públicos e apresenta as exceções admitidas. Em âmbito



distrital, a Lei Complementar nº 840/2011 regulamenta o GDF e dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Além da legislação apresentada, o STJ possui Mandado de Segurança nº 19.336 - DF (2012/0225637-7), que trata de jornada de trabalho de 60 horas na hipótese de acumulação de cargos privativos de profissionais de saúde, conforme segue:

Primeira Seção

DIREITO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE DE JORNADA SEMANAL SUPERIOR A SESENTA HORAS NA HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. É vedada a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde quando a soma da carga horária referente aos dois cargos ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais. Segundo o que dispõe a alínea c do inciso XVI do art. 37 da CF, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Por se constituir como exceção à regra da não acumulação, a acumulação de cargos deve ser interpretada de forma restritiva. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Observa-se, assim, que a jornada excessiva de trabalho atinge a higidez física e mental do profissional de saúde, comprometendo a eficiência no desempenho de suas funções e, o que é mais grave, coloca em risco a vida dos usuários do sistema público de saúde. Também merece relevo o entendimento do TCU no sentido da coerência do limite de sessenta horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos (TCU, Acórdão 2.133/2005, DOU 21/9/2005). MS 19.336-DF, Rel. originária Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 26/2/2014.

Foi realizado cruzamento de dados, especificamente da carreira médica, no próprio Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e entre dados de servidores do Governo Federal, os quais podem ser convalidados no Portal da Transparência do Governo Federal.

Conforme legislação supracitada, foi apresentada à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em janeiro de 2016, a Solicitação de Ação Corretiva nº 02/2016-SUBCI/CGDF solicitando a correção de 41 matrículas com servidores que acumulam cargos no GDF e no Governo Federal.



Ainda por meio do Memorando nº 101/2016 – UCI, emitido em 27 janeiro de 2016, a Unidade de Controle Interno estabeleceu o prazo máximo de até 04 de fevereiro de 2016 para a conclusão dos trabalhos, entretanto, a resposta recebida pela CGDF da SES/DF não foi conclusiva para todas as matrículas.

A Assessoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEPE da SES/DF apresentou o Documento sem número, informado que foram enviados Memorandos às Unidades da Secretaria solicitando as informações sobre o cumprimento da carga horaria e sua compatibilidade com a legislação. As respostas das Unidades não foram suficientes.

Também foi informado por aquela Subsecretaria, que apesar das inúmeras diligências por parte da gerência as Unidades de Ceilândia, Paranoá, a Gerência de Pessoas do HBDF, o Núcleo da ADMC e o NP/GAP/ISM não foram apresentadas respostas.

Percebem-se as dificuldades da Secretaria de Estado de Saúde para a implementação da Solicitação de Ação Corretiva e de conseguir apresentar resposta para a CGDF. Foi efetuado novo cruzamento de dados em julho de 2016 e as matrículas ainda apresentam a mesma carga horária de janeiro. Apenas 1 médico foi desligado do quadro de servidores.

Causa

Incompatibilidade de horário de servidores do GDF com a carga horária do Poder Executivo Federal.

Consequência

Possíveis pagamentos de horas indevidas a servidores possível ineficiência na assistência do serviço médico pelo excesso de horas trabalhadas pelo profissional.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Regularizar a compatibilidade de horários dos servidores dos CPFs a seguir: (***.288017-**),(***.501941-**),(***.812322-**),(***.287271-**),(***.009121-**),(***.479171-**),(***.845087-**),(***.478594-**),(***.622526-**),(***.974506-**),(***.018948-**),(***.484717-**),(***.186388-**),(***.236121-**),(***.999050-**),(***.806004-**),(***.646584-**),(***.263100-**),(***.012771-**),(***.546946-**),(***.688602-**),(***.904866-**),(***.246774-**),(***.393091-**),(***.487451-**),(***.171541-**),(***.020361-**),(***.316811-**),(***.191426-**),(***.141544-**),(***.156721-**),(***.318014-**),(***.665744-**),(***.881501-**),(***.608651-**),(***.628738-**),(***.273139-**),(***.997604-**),(***.545361-**),(***.734021-



),(*.655371-**), que acumulam cargo no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme informações convalidadas no Portal da Transparência do Governo Federal, comunicando a CGDF do resultado das ações.

- 2) Realizar a correção dos servidores que trabalham sem a devida compatibilidade de horários.
- 3) Abrir procedimento administrativo para os responsáveis que protelaram ações de atendimento sobre a opção de acumulação dos cargos dos servidores tendo em vista a ilegalidade do caso de acumulação.

26 – Prejuízo na Cessão de Servidores

Fato

A Secretaria de Estado de Saúde incorre em alto custo com o elevado número de cessões de seus servidores para outros órgãos. Além disso, acata várias requisições com ônus para o GDF gerando alto gasto financeiro para a Secretaria sem a real prestação do serviço ao governo distrital.

A equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 01/2015-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, em 03 de dezembro de 2015, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cumprimento da auditoria na Folha de Pagamento do Poder Executivo do Distrito Federal, com o requerimento a seguir:

Disponibilizar, para análise pela equipe de auditoria, a documentação que comprove o cumprimento dos requisitos do Decreto nº 36.787, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidor efetivo de que tratam os artigos art. 152 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, relativa aos servidores listados no Anexo I desta Solicitação.

No entanto, dos 988 servidores constantes no anexo da SA nº 01 supramencionada a SES/DF apresentou informações de apenas 08, cujo órgão cessionário é o Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, que arcará com o ônus das cessões. Além disso, a Secretaria informou por meio do Memo nº 06/2016 – GAB/CGDF, de 19/01/2016, que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT se manifestou no sentido de que as cessões de servidores do GDF para aquele Ministério devem manter o ônus para a origem.

Ainda, por meio do Memo nº 06/2016 – GAB/CGDF, a SES/DF informou que aguarda novos posicionamentos dos órgãos cessionários. Contudo, até a presente data não houve o cumprimento da SA nº 01/2015-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF pela Secretaria.



que o ressarcimento, na sua totalidade, encontra-se no status "em cobrança", particularmente no exercício de 2016, mas existem ressarcimentos em cobrança desde 2006.

Na planilha 2 constam os servidores requisitados de diversos órgãos públicos e hoje prestadores de serviço na SES/DF, com a discriminação de seu órgão de origem, o ônus financeiro e a situação de ressarcimento. São 1265 servidores requisitados, sendo 10 mediante ressarcimento e o restante com "ônus para a origem". Quanto ao ressarcimento, a SES encontra-se em dia com as faturas encaminhadas para pagamento.

Causa

Grande número de cessões de servidores por parte da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para o GDF, contrariando o Decreto nº 36.787/2015.

Consequência

Prejuízo ao erário distrital, estimado em R\$ 2.503.165,60 por ano de ressarcimento não recebido, considerando apenas a falta de ressarcimento dos servidores apontados neste achado do relatório.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Adotar todas as providências necessárias ao recebimento do ressarcimento dos servidores cedidos desde o princípio da cessão ou, se não houver o ressarcimento, a extinção da cessão.
- 2) Abrir procedimento administrativo para os responsáveis que, desde a publicação do Decreto nº 36.787/2015, protelaram ações de atendimento de retorno dos servidores ao órgão de origem ou cobrança ao órgão cessionário, tendo em vista o decurso de tempo desde a publicação do referido Decreto.

27 - Valor de pensão paga indevidamente

Fato

Informamos que em 27/12/2013, foi publicada a Lei nº 5.276, de 24 de dezembro de 2013, tratando da extinção da carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos. O art. 3º desse diploma normativo trata que os integrantes da referida carreira, a partir janeiro/2014, passariam para a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, conforme abaixo:

Art. 3º Os atuais integrantes da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos passam a integrar, a partir de 1º de janeiro de 2014, a carreira Políticas Públicas e



Gestão Governamental do Distrito Federal, na mesma classe e padrão correspondentes ao da tabela em que atualmente se encontram, na forma que segue:

I – de Analista de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II – de Assistente de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – de Agente de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

A Lei nº 5.276/2013 foi declarada inconstitucional pela ADI nº 2014.00.2.004230-4. Com a declaração da inconstitucionalidade da lei, os servidores retornaram para a carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos. Informamos que houve a concessão de pensões civis durante a vigência da Lei nº 5.276/2013, contudo não identificamos ajustes no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH no pagamento de pensões, a exemplo das matrículas dos instituidores de nºs *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****. O prejuízo ao ano chega ao valor de R\$ 67.787,46.

Causa

Falta de ajustes do pagamento das pensões no SIGRH após declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 5.276/2013.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

- 1) Corrigir os pagamentos de pensões concedidas na vigência da Lei nº 5.276/2013, haja vista a declaração de inconstitucionalidade do referido normativo.

28 - Irregularidades nas consignações em Folha de Pagamento

Fato

Conforme Ofício nº 666/2016-GAB/SEPLAG, esta Controladoria-Geral analisou o fluxo relativo à consignação em folha de Pagamento e constatou o seguinte:



Instituições sem contratos de empréstimos atuando como operadora de crédito consignado

O art. 14 do Decreto nº 28.195/2007, dispõe o seguinte:

Art. 14 - Ao consignatário é proibido:
I – utilizar rubrica concedida, nos termos deste Decreto, para modalidade diversa daquela que foi autorizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
II - cobrar valor não autorizado pelo consignado;
III - cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado; e
IV – condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.
(grifo nosso)

Percebe-se que algumas associações de forma indevida aduzem ao servidor à possibilidade de empréstimo, mesmo não tendo pactuado qualquer ação desta natureza com a SEPLAG, como pode ser percebido na figura abaixo:

(FIGURA EXCLUÍDA)

E de fato é materializada a infração como no documento de requisição entregue no setorial de recursos humanos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, conforme figura a seguir:

(FIGURA EXCLUÍDA)

A ***** , por meio de requisição assinada pelo servidor, requereu averbação em folha, em 12 vezes o valor de R\$ 597,03, esta constatação é vedada no art. 14 do Decreto nº 28.195/2007.

Fragilidade no fluxo de averbação da parcela consignada o que possibilita fraude

Em entrevista a gerente do setorial de recursos humanos da SINESP, fomos informados que não há necessidade da presença do servidor para inclusão de parcela consignada em folha, em diversas ocasiões o representante da empresa traz a documentação preenchida e o mesmo aguarda o resultado da possibilidade de efetivação do desconto em decorrência da margem consignável que o SIGRH calcula no próprio mês.

Como exemplo da fragilidade deste processo de consignação o Ofício nº 163/2016-SUAG/CACI, traz a denúncia de fraude no contracheque do servidor aposentado da Casa Civil do Distrito Federal, em que a empresa ***** , possuía documentos assinados pelo servidor, mesmo não sendo possível dada a atual inabilidade dele para assinar qualquer documento, segundo relato no documento.



Falta de pagamento do custeio do processamento das consignações facultativas

Como forma de compensação pelo processamento das consignações em folha o art. 20 do Decreto nº 28.195/207 estabelece:

Art. 20. Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão a quantia de R\$0,50 (cinquenta centavos), no caso de mensalidade para o custeio das entidades e associações de classe e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), nos demais casos, por linha impressa no contracheque de cada servidor.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à entidade consignatária, recolhidos mensalmente ao Tesouro do Distrito Federal pelo órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento, ou diretamente para o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, criado pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Com base no artigo acima foi realizada simulação sobre o quantitativo de linhas destes descontos na competência Mai/2016, sendo o critério de valor estabelecido folha o art. 20 do Decreto nº 28.195/207, de acordo com a nomenclatura da rubrica de desconto, em que se chegou a um valor mensal de R\$ 426.433,00, contudo ao se consultar os valores lançados no Fundo Pró-Gestão referente a competência Mai/2016 chega-se ao valor de R\$ 156.306,16, criando uma diferença de R\$ 270.136,84.

Se observa, por exemplo, que em parcelas como empréstimo ***, é cobrado R\$ 1,00 por linha em vez de R\$ 1,50, ou em alguns casos não existe a cobrança.

Documentação desatualizada passível de suspensão de desconto

O Decreto nº 28.195/2007 em seu art. 8º traz o seguinte:

Art. 8º - Os documentos exigidos no artigo 6º deverão ser reapresentados anualmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sempre no mês em que se deu a habilitação como consignatário facultativo ou em que foi realizado processo geral de recadastramento de consignatárias.

§ 1º O consignatário que não cumprir o disposto no caput será notificado por via postal para que regularize a situação no prazo de 30(trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º O não atendimento do disposto no caput dentro do prazo estabelecido no § 1º implicará no processo de descredenciamento.

Verificou-se nos processos apresentados a falta de atualização da documentação e falta de documentação para manutenção do desconto. Processos como o de número 410.005898/2007, do *****, tiveram apenas a documentação inicial entregue para início dos descontos sem nenhuma atualização posterior. Já o



***** não apresentou nenhum documento no processo 030.003.656/2000 que atendesse ao Decreto nº 28.195/2007.

Nesse sentido, foi emitido o Informativo de Ação de Controle nº 05/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, com as recomendações para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para providências em relação aos problemas detectados na auditoria.

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 1331/2016-GAB/SEPLAG, encaminhou resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 05/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, informando as providências adotadas. Destacam-se o ajuste do valor da taxa cobrada do Banco Regional de Brasília, nos últimos cinco anos, no valor de R\$ 4.746.416,75, bem como a instituição de comissão para o cadastramento de todas as consignatárias facultativas, com participação desta Controladoria-Geral, conforme Portaria nº 293, de 17 de agosto de 2016, da SEPLAG/DF, publicada no DODF de 12/09/2016.

Causa

Fragilidade no fluxo de concessão e desconto do consignado.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:

- 1) Instituir unidade responsável pela consignação da folha de pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 2) Dar ciência a esta Controladoria-Geral do Distrito Federal sobre o resultado final do cadastramento das consignações da folha de pagamento.



29 – Ocupação do Cargo de Ouvidor por Servidor sem vínculo

Fato

O Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015, regulamenta a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF e conforme seu art. 5º “*O titular do cargo de ouvidor nos órgãos e entidades do Distrito Federal deverá ser ocupado, exclusivamente, por servidor efetivo.*” No entanto, verificou-se servidores sem vínculo ocupando o cargo de ouvidor.

Nesse sentido, a equipe de auditoria solicitou aos órgãos abaixo justificativa quanto à violação do dispositivo supracitado.

Órgão	MATRICULA	NOME	DC_FUNCAO	DC_SIT_FUNC
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA	*****	*****	OUVIDOR	CELETARIO (RECOLHE INSS)
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP	*****	*****	Ouvidor	CELETARIO (RECOLHE INSS)
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	*****	*****	CHEFE DE OUVIDORIA	CONTRATO CLT (INSS)

Segundo manifestação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Memo nº 98/2016 – AJL de 27/09/2016, verificou-se que a servidora ***** foi nomeada duas vezes para o cargo de ouvidor, a primeira nomeação ocorreu em 29/01/2015, data anterior à publicação do Decreto nº 36.462/2015, portanto, não incidindo o art. 5º. No entanto, diante de alteração da estrutura administrativa da Secretaria, os ocupantes de cargos em comissão lotados na SINESP foram renomeados novamente em 18/12/2015. Portanto, considera-se que nessa nova data da nomeação há atração da incidência do Decreto em questão.

Já a CODHAB justificou que não possui quadro de pessoal para atender o Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015, e que está aguardando aprovação do Projeto de Lei que tramita na Câmara Legislativa para a realização de concurso.



No caso da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF posicionou-se acerca do eventual conflito existente entre a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a ADASA e o Decreto nº 36.462 de 23 de abril de 2015, que regulamenta o Sistema de Gestão de Ouvidorias – SIGO-DF. Consta do Parecer nº 315/2015-PRCON/PGDF que as normas vertidas no referido decreto devem obrigatoriamente ser observadas pela ouvidoria da ADASA, que regulamenta o Sistema de Gestão de Ouvidoria – SIGGO.

Por todo o exposto, o Controlador-Geral do Distrito Federal tomou ciência do Parecer nº 315/2015-PRCON/PGDF e, por meio de despacho, determinou a remessa dos Autos ao Senhor Diretor-Presidente da ADASA para ciência e cumprimento do normativo.

Causa

Servidor sem vínculo ocupando cargo Ouvidor.

Consequência

Descumprimento do Decreto nº 36.462 de 23 de abril de 2015.

Recomendação à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal:

- 1) Providenciar a exoneração dos servidores/empregados que não se enquadram no Decreto nº 36.462 de 23 de abril de 2015.

30 - Servidores/pensionistas falecidos sem a suspensão do pagamento na competência do óbito.

Fato

Com o objetivo de se verificar possíveis irregularidades no pagamento de vencimentos e pensões aos militares ativos e inativos, servidores ativos e inativos e respectivos pensionistas, foi efetuado cruzamento de dados entre o SIGRH e o SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos), sendo identificadas várias ocorrências, nas quais houve pagamento indevido após falecimento de beneficiários de vencimentos, proventos e pensões conforme o quadro abaixo:

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal



Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	09/03/2016	*****
De acordo com o Ofício nº 460/2016/GAB/SETUL, datado de 29/07/2016, a Origem informa que o extinto servidor foi retirado da folha de pagamento no mês de junho/2016 e desencadeado os procedimentos administrativos para o acerto de contas e que teria sido solicitado o encaminhamento da certidão de óbito à família do ex-servidor.			
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal			
Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	18/01/2016	*****
*****	*****	06/12/2015	*****
*****	*****	06/03/2016	*****
De acordo com o Ofício nº 342/2016-DIAFI/SLU, datado de 20/07/2016, foi solicitado o bloqueio em conta corrente dos ex-servidores ao IPREV-DF.			
Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal			
Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	12/04/2016	*****
De acordo com o MEMO nº 278/2016-DIGEP/COAD/SUAG/SEMOB, datado de 22/07/2016, a Origem informa que a Diretoria de Gestão de Pessoas desligou o inativo do SIGRH e foi encaminhado Ofício nº 403/2016-DIGEP/SUAG/SEMOB ao IPREV-DF solicitando a suspensão do pagamento, além de envio da Carta nº 06/2016-DIGEP/SUAG/SEMOB aos familiares do ex-servidor para tratar de recebimento indevido.			
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços do Distrito Federal			
Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	27/11/2015	*****
*****	*****	19/04/2016	*****
De acordo com o MEMO nº 033/2016-GEAPP/COGEP/SUAG/SINESP, datado de 26/07/2016, a Origem informa que efetuou o desligamento do aposentado ***** e da pensionista civil ***** e instaurou os processos administrativos nºs. 0110.000.224/2016 e 0110.000.223/2016, respectivamente, para reversão dos valores aos cofres do GDF.			
Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal			
Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	05/04/2016	*****
*****	*****	31/03/2016	*****
*****	*****	07/03/2016	*****
*****	*****	11/05/2014	*****
A Origem informa no Memo nº 319/2016-COORDGESP/SUAG/CACI, datado de 22 de julho de 2016, que retirou da folha de pagamento no mês de junho/2016 os servidores ***** , ***** e ***** e atuado os processos de restituição de nºs 002.000.292/2016, 002.000.293/2016, 002.000.292/2016, respectivamente. No tocante a servidora ***** , a retirada da folha de pagamento ocorreu no mês de agosto/2016 e autuação de processo de acerto de contas, sem mencionar o número do processo.			
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal			
Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	24/04/2016	*****
*****	*****	15/03/2016	*****
*****	*****	19/04/2016	*****
*****	*****	11/03/2016	*****
*****	*****	09/09/2015	*****
*****	*****	19/10/2015	*****
*****	*****	07/08/2015	*****
*****	*****	14/09/2015	*****



*****	*****	24/08/2015	*****
*****	*****	13/02/2016	*****
*****	*****	07/07/2015	*****
*****	*****	14/02/2016	*****
*****	*****	22/04/2016	*****
*****	*****	28/10/2015	*****
*****	*****	2016-04-25	*****
*****	*****	02/07/2014	*****
*****	*****	11/04/2016	*****
*****	*****	05/07/2015	*****
*****	*****	22/04/2016	*****
*****	*****	16/10/2015	*****
*****	*****	18/09/2015	*****
De acordo com o Ofício nº 242/2016-DIAP/SUGEP/SES, datado de 15/08/2016, estão desligados do SIGRH, por motivo de falecimento, ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** . Informa, ainda, que os ex-servidores ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , ***** e ***** tiveram seu tipo de pagamento alterado para recebimento em conta-caixa, estando no aguardo de comparecimento dos mesmos, convocados por telegrama, para no caso de não comparecimento serem desligados e atuados os respectivos processos de reposição ao erário. Todavia, com relação a ***** e ***** , informa que não foi efetuado o desvio de créditos para conta-caixa.			
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal			
Matrícula	Nome Falecido	Data Óbito	Nome da Mãe
*****	*****	01/10/2014	*****
De acordo com o Ofício nº 896/2016 – COOGEP/SSP, a informa que retirou o referido servidor da folha de pagamento do mês de julho/2016 e atuou o processo administrativo nº 050.000.627/2016 para devolução dos valores ao erário.			

Foram identificados pagamentos a servidores/pensionistas após o falecimento sem que houvesse a suspensão do pagamento de forma tempestiva, gerando prejuízo na ordem de R\$ 50.277,96.

Causa

Cancelamento intempestivo do pagamento do servidor/pensionista após o óbito.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendação à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:



- 1) Aprimorar o Sistema Único de Recursos Humanos – SIGRH para que possibilite aos setoriais de pagamento a verificação dos possíveis casos de continuidade de pagamento aos servidores/pensionistas falecidos.

Recomendação ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal:

- 1) Abrir procedimento administrativo para reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

**III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	1, 4, 5, 6, 9, 10, 15, 17, 18, 21, 22, 24 e 25	Falhas Graves
GESTÃO DE PESSOAL	2, 3, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 23, 27, 28, 29 e 30	Falhas Médias

Quanto aos prejuízos anuais e/ou economias estimados até o fechamento do presente relatório, seguem as seguintes constatações:

Assuntos		Resultados dos trabalhos (ao ano)
1	Incorporação de Função Militar	2.385.494,67
2	Abono de Permanência	6.109,08
3	Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET	489.845,50
4	Gratificação de Movimentação**	746.990,26
5	Gratificação de Titulação – GDF	-
6	Gratificação de Titulação – SES	76.042.385,55
7	Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP	6.114,90
8	Gratificação por Atividade de Risco – GAR	21.436,65
9	Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED	3.446.380,85
10	Gratificação de Atendimento ao Público – GAP	523.800,00
11	13º Salário	1.052.600,47
12	Quintos/Décimos	21.351.083,85
13	Opção 40 horas – SES	469.970,67
14	Opção 40 horas – DETRAN	200.664,62
15	Adicional de Insalubridade – DETRAN	7.950.097,08
16	Adicional de Insalubridade – SES	163.310,78
17	Adicional de Periculosidade	3.700.000,00
18	Adicional por Tempo de Serviço	835.966,19
19	Auxílio Alimentação	3.505.526,40
20	Auxílio Transporte para maiores de 65 anos de idade	36.975,68
21	Auxílio Transporte	124.739,60
22	Auxílio Saúde	1.411.885,08
23	Férias	72.152,48
24	Indenização de Transportes	1.604.872,05
25	Acumulação de cargos	-
26	Cessões	2.503.165,00
27	Pensões	67.787,46
28	Consignações*	4.746.416,75
29	Ocupação de cargo em comissão	-
30	Controle de Pagamentos após Óbitos	50.277,96
Total		133.516.049,58

* valor se refere apenas ao ajuste do valor do BRB nos últimos cinco anos a título de consignação, a contar de setembro/2011, contudo, pago em 2016.

** dados até outubro/2016.



Recomenda-se o encaminhamento do presente relatório aos órgãos e às entidades abaixo relacionados para atendimento das recomendações indicadas no quadro a seguir:

COD SIGRH	ÓRGÃO	RECOMENDAÇÕES DOS SUBITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA
	CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1;
1	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E PAZ SOCIAL	5;
4	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO DO TERRITORIO E HABITACAO	11;
6	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	11, 12, 16, 18, 20, 28; 30;
7	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	5; 10, 11, 24;
10	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	30;
11	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2, 18, 27, 30;
13	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	29;
14	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	11, 18, 21;
27	AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BASICO	21, 23, 29;
28	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA	5, 11;
29	INSTITUTO BRASILIA AMBIENTAL	18;
31	CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1, 10;
32	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	29;
33	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS	2, 21;
34	AGENCIA DE FISCALIZACAO DO DISTRITO FEDERAL	5, 18, 21;
40	DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11, 18;
46	SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS CRIANCAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	8, 11;
50	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELACOES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS	11;
80	ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEILANDIA	7, 11;
81	ADMINISTRACAO REGIONAL DO GUARA	18;
82	ADMINISTRACAO REGIONAL DO CRUZEIRO	11;
89	ADMINISTRACAO REGIONAL DO LAGO NORTE	11, 18;
92	ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11;
93	ADMINISTRACAO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	11;
96	ADMINISTRACAO REGIONAL DO SETOR COMPL. DE INDUSTRIA E ABASTE	11;
102	ADMINISTRACAO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11;
170	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	11;
212	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1;
230	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	14, 15;
320	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	11;
495	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	11;
552	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	2, 3, 4, 6, 11, 13, 16, 18, 19, 21, 25, 26;
652	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	2, 9, 18, 19, 21, 22;
840	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	11, 17;
930	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2, 21;



Brasília, 16 de dezembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.